



Número: **0828966-03.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

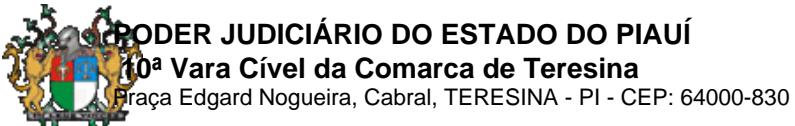
Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA (AUTOR)</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>
<b>IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI (INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21443 837	29/10/2021 11:58	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
21423 231	27/10/2021 16:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
21423 232	27/10/2021 16:55	<a href="#">manifestação ao laudo pericial judicial - SEBASTIAO</a>	Petição
21152 042	20/10/2021 12:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
21153 399	20/10/2021 12:08	<a href="#">0828966-03.2018 SEBASTIAO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
21049 406	18/10/2021 09:16	<a href="#">Petição</a>	Petição
21049 408	18/10/2021 09:16	<a href="#">2563546_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição
20913 073	12/10/2021 18:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
20778 468	07/10/2021 15:50	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial
20778 471	07/10/2021 15:50	<a href="#">SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA - Honorários periciais</a>	Petição
20778 472	07/10/2021 15:50	<a href="#">SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA</a>	Laudo Pericial
20396 888	26/09/2021 21:53	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
20035 877	14/09/2021 18:11	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
19858 945	08/09/2021 10:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
19858 944	08/09/2021 10:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
19752 392	02/09/2021 17:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
19752 793	02/09/2021 17:41	<a href="#">SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT agendamento</a>	Petição
19095 156	11/08/2021 11:50	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

18077 344	05/07/2021 12:36	<a href="#">Certidão conclusão</a>	Certidão
16814 974	18/05/2021 15:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
14635 237	10/02/2021 08:15	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14635 234	10/02/2021 08:15	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11656 927	01/09/2020 13:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
11656 899	01/09/2020 13:13	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11637 349	31/08/2020 16:48	<a href="#">Redesignação de perícia</a>	Petição
11571 424	27/08/2020 11:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11571 750	27/08/2020 11:57	<a href="#">AR 0828966-03.2018- SEBASTIÃO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
11398 565	18/08/2020 18:43	<a href="#">Documentos</a>	Documentos
11326 591	14/08/2020 10:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10836 085	16/07/2020 21:31	<a href="#">Contrafá eletrônica</a>	Contrafá eletrônica
10836 076	16/07/2020 21:28	<a href="#">CARTA</a>	CARTA
10524 422	29/06/2020 20:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
88512 06	16/03/2020 11:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
88132 24	12/03/2020 16:14	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
83743 50	14/02/2020 10:47	<a href="#">Petição</a>	Petição
83743 53	14/02/2020 10:47	<a href="#">2563546_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>	Petição
83743 52	14/02/2020 10:47	<a href="#">2563546_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02</a>	Documentos
81681 16	04/02/2020 16:16	<a href="#">Petição</a>	Petição
81681 21	04/02/2020 16:16	<a href="#">2563546_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01</a>	Petição
81006 36	30/01/2020 13:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
57241 49	22/07/2019 16:02	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
57241 57	22/07/2019 16:02	<a href="#">Procuração sebastiao vieira de sousa22072019</a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
55288 25	08/07/2019 13:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
53680 05	14/06/2019 14:04	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
44699 04	12/03/2019 13:11	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
44699 05	12/03/2019 13:11	<a href="#">0828966-03-2018</a>	Ata da Audiência
42361 28	06/02/2019 15:35	<a href="#">AVISO DE RECEBIMENTO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
42361 30	06/02/2019 15:35	<a href="#">828966 1</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
42133 41	04/02/2019 15:57	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	CONTESTAÇÃO
42134 47	04/02/2019 15:57	<a href="#">Anexo_01</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
42134 50	04/02/2019 15:57	<a href="#">Anexo_02</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
42134 51	04/02/2019 15:57	<a href="#">CARTA DE PREPOSTOS-</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

42134 52	04/02/2019 15:57	<a href="#"><u>CONTESTACAO_01</u></a>	CONTESTAÇÃO
42134 54	04/02/2019 15:57	<a href="#"><u>SUBSTABELECIMENTO-</u></a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
42134 64	04/02/2019 15:57	<a href="#"><u>SUBSTABELECIMENTO_SUPERVISAO_2014 - Assinado</u></a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
42090 61	04/02/2019 12:00	<a href="#"><u>Manifestação</u></a>	Manifestação
40561 12	16/01/2019 09:59	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
40250 23	08/01/2019 10:38	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
39998 53	23/12/2018 21:34	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
39998 54	23/12/2018 21:34	<a href="#"><u>SEBASTIAOO 27072018</u></a>	Documentos
39998 55	23/12/2018 21:34	<a href="#"><u>ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER</u></a>	Documentos



**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **SENTENÇA Nº 0808/2021**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ambos individualizados na peça basilar.

O autor alega, em suma, que sofreu grave acidente de trânsito aos 17/01/2016 que ocasionou sua invalidez permanente, com lesões craniofaciais, encontrando-se incapacitado para suas ocupações habituais.

Requer, em decorrência de tais fatos, o pagamento da indenização do seguro DPVAT na importância de R\$ 13.500,00.

Juntou documentos (IDs 3999854-3999855).

Designou-se audiência de conciliação (ID 4056112), na qual se deferiu a realização de prova pericial, restando infrutífera a solução consensual do conflito em virtude da ausência a parte autora.

A demandada apresentou contestação, na qual argui preliminar de defeito de representação, ausência de laudo do IML e defende a validade do pagamento realizado na via administrativa.

Defende a ausência de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e as lesões sofridas e discorre sobre inversão do ônus da prova, valor indenizável, termo inicial dos juros de mora e da correção monetária e requer a improcedência dos pleitos autorais (ID 4213452).

Juntou documentos (IDs 4213447-4213451 e 4213452-4213464).

Em decisão de saneamento e organização do processo, rejeitou-se as preliminares arguidas pela suplicada, delineou-se as questões de fato e de direito e deferiu-se a realização de prova pericial, concedendo-se às partes o prazo de 10 dias para manifestação acerca do laudo (ID 8100636).

Em seguida, a demandada comprovou o pagamento dos honorários do perito nomeado (ID 8374352).

Foi realizada a perícia médica na parte autora (ID 20778472), concluindo-se pela invalidez parcial permanente incompleta em grau médio (50%) nas estruturas craniofaciais, decorrente do acidente relatado.

A suplicada manifestou-se acerca do laudo pericial (ID 21049408).

A parte autora manifestou ciência ao laudo pericial (ID 21423232).

Sucinto relatório.

Decido.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente feito comporta julgamento na fase em que se encontra, uma vez que foram produzidas todas as provas necessárias para a compreensão do tema.

As preliminares arguidas pela suplicada já foram analisadas na decisão de saneamento e organização do processo.

Passo a analisar o mérito.

### **2.1. DA INDENIZAÇÃO**

De início, merece nota que “*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa*”, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Acerca do valor a ser indenizável no caso de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) para os casos de invalidez permanente, é de destacar que o acidente ocorreu quando já vigentes as alterações efetuadas pela Lei 11.945/09 em relação ao valor previsto na Lei

6.194/74 para o pagamento da indenização que se pleiteia nestes autos.

Destaco que a jurisprudência é unânime acerca da constitucionalidade da referida norma que não ofende, de modo algum, o princípio da dignidade da pessoa humana, pois apenas regrou o constante na Lei nº 6.194/74, estabelecendo o valor máximo de indenização em cada caso específico de invalidez.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECLAMO DO SEGURADO. LEI DO SEGURO DPVAT. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. MÁCULAS INEXISTENTES. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÕES NÃO EVIDENCIADAS. "A jurisprudência desta Casa é unânime em assentar a constitucionalidade e legalidade da Lei n. 11.945/2009, por ausência de eiva a inquinar o regramento ou afronta à dispositivo (infra) constitucional. Na ausência de decisão, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a declarar a inconstitucionalidade da lei ou de suspensão da aplicação da norma, permanece o regramento em vigor e produzindo efeitos no mundo jurídico". (TJ-SC - AC: 20140318618 Ituporanga 2014.031861-8, Relator: Odson Cardoso Filho, Data de Julgamento: 03/07/2014, Quinta Câmara de Direito Civil)

Seguro obrigatório. Inconstitucionalidade das Leis nº 11.428/07 e 11.945/09. Não verificação. Diferença de indenização. Perícia conclusiva. Medida Provisória nº 451/08 aplicável ao caso em espécie. Indenização já recebida administrativamente. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00473526820118260001 SP 0047352-68.2011.8.26.0001, Relator: Nestor Duarte, Data de Julgamento: 12/08/2015, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2015).

Pois bem. O laudo pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora foi acometida de **invalidez parcial permanente nas estruturas craniofaciais em grau médio (50%)**, evidenciando o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões.

Ainda no ponto, acentuo que a própria seguradora demandada reconheceu a existência do acidente e o nexo causal entre as lesões e o sinistro em debate, uma vez que realizou o pagamento da indenização na via administrativa, dando consistência às alegações autorais no sentido de que fora acometido de invalidez em decorrência do acidente narrado na inicial.

Quanto ao nexo de causalidade, vislumbro sua comprovação pelos documentos produzidos após o acidente em questão. No ponto, merece relevo os documentos produzidos no Hospital de Urgência de Teresina, ID 3999854, consubstanciados no boletim de entrada (pág. 22) e nos laudos médicos da T.C. da face e do crânio (págs. 06-07), dos quais se extraem a ocorrência do fato (acidente) e as lesões sofridas pela parte demandante.

Ainda quanto ao tema, não se pode desvalorizar o Boletim de Ocorrência Policial sobre o sinistro (ID 3999854, pág. 01), que noticia o acidente de moto em debate.

Da conjugação da tabela constante do ANEXO da Lei nº 6.194/74 com o disposto no inciso II do referido artigo, conclui-se que os valores de indenização para LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS varia entre R\$ 13.500,00 caso seja total (100%); R\$ 10.125,00 caso seja intensa (75%); R\$ 6.750,00 caso seja média (50%); R\$ 3.375,00 caso seja leve (25%); ou R\$ 1.350,00 caso seja residual (10%).

**Entendo ser devido ao autor o montante de R\$ 6.750,00 por sua situação amoldar-se à invalidez parcial permanente nas ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS EM GRAU MÉDIO (50%) decorrente do acidente relatado, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 6.194/77**

Ante a comprovação, pela suplicada, do pagamento da quantia de R\$ 3.375,00 na via administrativa, conforme comprovante de transferência de ID 4213447, condeno a suplicada ao pagamento do montante de R\$ 3.375,00, correspondente à diferença entre o valor devido e o valor pago, incidindo juros de mora de 1% a partir da citação.

### **3. DISPOSITIVO**

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos do autor **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA** para condenar a suplicada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** ao pagamento de R\$ 3.375,00 a título de complementação de indenização do seguro DPVAT, conforme previsto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente desde a data do pagamento a menor, incidindo juros de mora de 1% a partir da citação.

Em face da sucumbência, condeno a parte demandada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim, em honorários advocatícios de R\$ 1.100,00, fixados por apreciação equitativa ante o irrisório o proveito econômico obtido (R\$ 3.375,00), conforme determina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil.

Veja-se que a aplicação do percentual máximo estabelecidos no §2º do art. 85 do CPC sobre o valor da condenação repercutiria em honorários advocatícios sucumbenciais de R\$ 675,00 (20% sobre o valor da condenação - R\$ 3.375,00), quantia insuficiente para remunerar dignamente o trabalho do advogado

da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**TERESINA-PI**, 29 de outubro de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 10<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**

em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DE TERESINA– PI**

**Processo nº 0828966-03.2018.8.18.0140**

**SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL JUDICIAL (ID 20778472)**

para tanto expondo e requerendo o seguinte:

**DAS CONCLUSÕES DO EXAME PERICIAL**

Restou evidentemente demonstrado pelo exame judicial realizado, datado de 05/10/2021, que o requerente se encontra com debilidade permanente de 50% em estruturas craniofaciais (ITENS II, IV e VI b.2.1 do Laudo), conforme recorte abaixo:

b.2) ( X ) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
<b>1ª Lesão: Crânio Facial</b>	( <input type="checkbox"/> ) 10% Residual	( <input type="checkbox"/> ) 25% Leve	( X ) 50% Média	( <input type="checkbox"/> ) 75% Intensa

Os danos causados à integridade física do requerente foram comprovados. É incontestável ainda, que as referidas lesões foram ocasionadas por acidente de trânsito, o que estabelece então o NEXO ETIOLÓGICO (item I do Laudo).

**DOS PEDIDOS**

**Honorários advocatícios sucumbenciais – SUCUMBÊNCIA SOMENTE DA RÉ**



Excelência, a parte autora não sucumbiu na presente demanda. O pedido inicial foi assim formulado: “A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências”.

Ora, Excelência, o pedido foi indeterminado em virtude de não ter o autor, antes da obrigação da realização de perícia médica judicial (a cargo da ré nos termos do Convênio 69/2015) como quantificar os danos e repercussões sofridas em virtude do acidente de trânsito ocorrido, a não ser por expert judicial!

Neste sentido o Novo CPC:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Desta forma, ratifica a inicial em todos os seus termos, e requer a **procedência** do pedido inicial, condenando-se a requerida ao pagamento do Seguro DPVAT, no valor de **R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) com o enquadramento da lesão sofrida, conforme art. 3º, §2º, da Lei nº 6.194/74 e tabela de graduação da debilidade (**EM ANEXO**), resultando em:

\* **50% de debilidade craniofacial = 50% X 100% = R\$ 6.750,00**

\* **Pagamento administrativo = R\$ 3.375,00 (doc ID nº 4213447)**

\* **Complementação devida= R\$ 3.375,00.**

Requer ainda:

a) o acréscimo de **juros legais desde a datada citação** (Súmula 426 do STJ), **correção monetária desde a data do sinistro** (Súmula 508 do STJ);

b) **considerando que não houve sucumbência da parte autora**, uma vez que o pedido inicial se refere a condenação em importância devida por invalidez permanente, **em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial**, requer ainda a **condenação da ré em custas e honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por apreciação equitativa, tendo em vista o irrisório proveito econômico obtido, conforme preceitua o art. 85,§ 8º do NCPC, ou, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que sejam arbitrados no percentual de 20% sobre o valor da causa, considerando o zelo profissional e o trabalho despendido por este Advogado.**



Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

Gustavo Henrique Macedo de Sales  
OAB/PI nº 6.919

---

[gustavosalesadv@hotmail.com](mailto:gustavosalesadv@hotmail.com)



**ANEXO**  
**(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)**

Danos Corporais Totais <b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
<b>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais</b> , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) <b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

0828966-03.2018.8.18.0140

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte requerida foi devidamente Citada e Intimada em 22/09/2021, conforme **AR (Aviso de Recebimento)** em anexo.

20 de outubro de 2021

Cole aqui  <b>Correios</b>	<b>SIGEP</b> <small>AVISO DE RECEBIMENTO</small>	<b>MP</b>
<b>DESTINATÁRIO:</b> SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA RUA NEY BAUMAN, n° 4086, BUENOS AIRES 64009380 - TERESINA - PI		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1 <sup>a</sup> <u>10/09/21 0942</u> 2 <sup>a</sup> _____ / _____ / _____ : 3 <sup>a</sup> _____ / _____ / _____ :
<b>REMETENTE:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA PI SECRETARIA UNIFICADA <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> PRACA DES. EDGARD NOGUEIRA CABRAL 64000-830 - TERESINA / PI		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Rejeitado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros: _____
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO</b> - Proc. 0828966-03.2018, perícia		<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b>  22 SET 2021 TERESINA / PI
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <u>Sebastião Vieira de Souza</u> <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>		<b>RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>  93840550
		<b>DATA DE ENTREGA</b> <u>22 09 21</u> <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> <u>402 628</u>

**SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Processo n.º 08289660320188180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

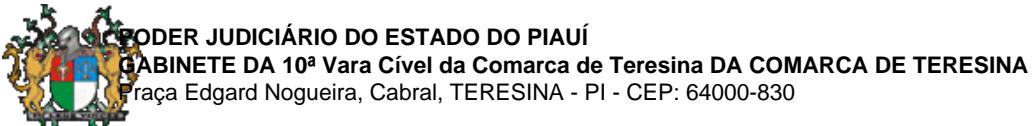
Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelênci, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 15 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**



PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **ATO ORDINATÓRIO**

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação ao laudo pericial.

TERESINA-PI, 12 de outubro de 2021.

**MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES**  
**10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**LAUDO MÉDICO E HONORÁRIOS PERICIAIS**



**RAIMUNDO LEAL**  
Perito Médico do Trabalho

**Doutor Raimundo Nonato Leal Martins**

Médico do trabalho com Título de Especialista pela ANAMT / ABMLPM  
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB  
Atuação como Perito Judicial Trabalhista  
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT  
Membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas  
Sócio majoritário e Diretor Técnico do Núcleo do Trabalhador Saudável - NTS  
CRM 606 PI / RQE 1067 E 3465 PI

**HONORÁRIOS PERICIAIS**

Numeração CNJ: 0828966-03.2018.8.18.0140

Autor: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, médico do trabalho, CRM 606-PI, determinado em despacho do EXMO. SR (a). DR. (a) JUIZ (a) DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI e nomeado por V. Ex.<sup>a</sup>, observando que a parte Reclamante move a presente ação trabalhista pleiteando AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com base no código civil brasileiro, vem, mui respeitosamente, solicitar:

1. A liberação dos honorários periciais no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**. A ser depositada no Banco do Brasil na Conta Corrente, **Agência 5027-X, C/C 109.629-X, CPF: 022.838.753-15.**

2. Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para o seu endereço eletrônico [rmartinsleal@yahoo.com.br](mailto:rmartinsleal@yahoo.com.br).

Teresina - PI, 07 de Outubro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI**

**Perito Judicial Trabalhista**

**Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB - RQE 1067 PI**

**Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB - RQE 3465 PI**

**86 99499 5528**

**Doutor Raimundo Nonato Leal Martins**

**AVALIAÇÃO MÉDICA**  
**PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/05/2009 que altera a lei 6.194 de 14/12/1974]

**Informações da Vítima**

**Nome completo:** SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

**CPF:** 182.592.273-04

**Endereço completo:** Rua Ney Balman 4086 Buenos Aires Teresina – PI.

**Informações do Acidente**

**Local:** Pov São Bento Santa Teresa Teresina – PI.

**Data do Acidente:** 17/01/2016

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0828966-03.2018.8.18.0140. Para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 10ª Vara Cível ou JEC da comarca de:

Teresina – PI, 05 outubro de 2021.



**Assinatura da Vítima**

## AVALIAÇÃO MÉDICA

---

**I –** Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

( X ) Sim ( ) Não ( ) Prejudicado

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*

**II –** Descrever o quadro clínico atual informado:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

R- O autor sofreu acidente trânsito em 17/01/2016 com fratura nos ossos da face, especificamente no maxilar esquerdo e região posterior da órbita. Encaminhado para HUT, realizou tratamento cirúrgico

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R- Sim.

**III –** Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

( ) Sim ( X ) Não

*Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):*

---

---

**IV –** Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ( ) Disfunções apenas temporárias
- b) ( X ) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

*Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.*

R- Evoluiu com sequelas: dor na região periorbitária esquerda e durante a mastigação.

**V –** Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

( ) Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

( X ) Não

*Em caso de enquadramento na opção (a) do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

**VI** – Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantidade da(s) Lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de danos(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ( ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) ( X ) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
<b>1ª Lesão: Crânio Facial</b>	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( X ) 50% Média	( ) 75% Intensa
<b>2ª Lesão:</b>	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
<b>3ª Lesão:</b>	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
<b>4ª Lesão:</b>	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa

*Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios apresentados.*

Teresina – PI, 07 outubro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI**

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM /AMB RQE 3465 PI

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067 PI

Visite nosso site: <https://www.raimundoleal.com.br>

86 99499 5528

ciente o advogado da autora.

ciente o advogado da autora.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**  
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

**QUALIFICAÇÃO DA PARTE:** Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

Endereço: Rua Ney Bauman, 4086, Buenos Aires, TERESINA - PI - CEP: 64009-380

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da parte acima qualificado(a) para comparecerem no Fórum Cível Endereço: Praça Edgard Nogueira, Cabral, Teresina – PI Sala de Audiência 6ª da Vara no 3º andar 05/10/2021 a partir das 14:00, para realização de perícia, devendo a parte trazer exames, prontuários e documento de intimação para acesso ao fórum.

**ANEXOS: despacho.**

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio



<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18122321334691400000003855 060
SEBASTIAOO 27072018	Documentos	18122321334718900000003855 061
ADITIVO_CONVENIO_T JPI _LIDER	Documentos	18122321334751500000003855 062

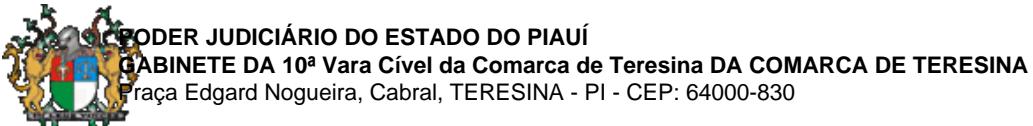
Certidão	Certidão	19010810382647400000003879 870
Despacho	Despacho	19011609591047300000003908 918
Intimação	Intimação	19011609591047300000003908 918
Citação	Citação	19011609591047300000003908 918
Manifestação	Manifestação	19020412002501000000004053 428
CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO	19020415575468700000004057 367
Anexo_01	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	19020415575475100000004057 373
Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	19020415575479500000004057 375
CARTA DE PREPOSTOS-	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	19020415575491400000004057 376
CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO	19020415575495700000004057 377
SUBSTABELECIMENTO -	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENT OS	19020415575503600000004057 379
SUBSTABELECIMENTO SUPERVISAO 2014 - Assinado	PROCURAÇOES OU SUBSTABELECIMENT OS	19020415575509200000004057 438
AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO	19020615355022300000004078 515
828966 1	AVISO DE RECEBIMENTO	19020615355029800000004078 517
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1903121311000800000004298 507
0828966-03-2018	Ata da Audiência	1903121311015500000004298 508
Certidão	Certidão	19061414043944900000005144 589
Despacho	Despacho	19070813111882700000005296 098
Intimação	Intimação	19070813111882700000005296 098
Procuração	Procuração	19072216022790400000005481 204
Procuração sebastiao vieira de sousa22072019	PROCURAÇOES OU SUBSTABELECIMENT OS	19072216022795500000005481 212
Decisão	Decisão	20013013251407200000007737 047
Petição	Petição	20020416164085800000007801 581
2563546 PETICAO DE QUESITOS JUR 01	Petição	20020416164103900000007801 886
Intimação	Intimação	20013013251407200000007737 047

Petição	Petição	20021410473811000000007997 830
2563546 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 01	Petição	20021410473825900000007997 833
2563546 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR Anexo 02	Documentos	20021410473852600000007997 832
Intimação	Intimação	20013013251407200000007737 047
Manifestação	Manifestação	20031216145090400000008413 107
Certidão	Certidão	20031611055911500000008449 441
Despacho	Despacho	20062920170742700000009988 511
CARTA	CARTA	20071621282931800000010275 634
Contrafá eletrônica	Contrafá eletrônica	20071621313130000000010275 642
Intimação	Intimação	20062920170742700000009988 511
Intimação	Intimação	20071621282931800000010275 634
Certidão	Certidão	20081410224502100000010730 587
Intimação	Intimação	20081410224502100000010730 587
Documentos	Documentos	20081818433403300000010797 419
Certidão	Certidão	20082711574269100000010958 850
AR 0828966-03.2018-SEBASTIÃO	AVISO DE RECEBIMENTO	20082711574287500000010958 874
Redesignação de perícia	Petição	20083116482104200000011019 942
Certidão	Certidão	20090113131815700000011038 136
Intimação	Intimação	20090113162892400000011038 163
Certidão	Certidão	21021008153141600000013834 673
Certidão	Certidão	21021008155461800000013834 676
Despacho	Despacho	21051815312434900000015867 516
Intimação	Intimação	21051815312434900000015867 516
Certidão conclusão	Certidão	21070512364086400000017057 170
Decisão	Decisão	2108111501854200000018014 935

Intimação	Intimação	21081111501854200000018014 935
Petição	Petição	21090217410596600000018629 574
SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT agendamento	Petição	21090217410613100000018629 575

TERESINA-PI, 8 de setembro de 2021.

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC )

**Intime-se as partes, através dos seus bastantes procuradores, para comparecerem no Fórum Cível**  
**Endereço: Praça Edgard Nogueira, Cabral, Teresina – PI Sala de Audiência 6ª da Vara no 3º andar**  
**05/10/2021 a partir das 14:00, para realização de perícia, devendo a parte trazer exames, prontuários**  
**e documento de intimação para acesso ao fórum.**

TERESINA-PI, 8 de setembro de 2021.

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Petição de agendamento

**Dr. Raimundo Nonato Leal Martins**

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB

Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB

Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI / RQE 1067 e 3465

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 10º VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TERESINA – PIAUÍ**

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**AUTOR(A): SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**EMINENTE MAGISTRADO,**

**RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS**, Médico, pós-graduado em Medicina do Trabalho pela Faculdade de Medicina de Itajubá e especialista em Medicina do Trabalho pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho/Associação Médica Brasileira, RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nº 1067 como Médico do Trabalho e 3465 em Medicina Legal e Perícias Médicas. Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM e Associação Médica Brasileira - AMB, Membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e de Perícias Médicas ABMLPM, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí sob o número 606, RG 89.513 PI, CPF 022.838.753-15. Endereço na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP 64052-510, Teresina – PI, nomeado e compromissado na presente solicitação, venho expor a Vossa Excelência o seguinte:

Aceito a nomeação para realizar perícia:

Reclamante	Reclamada	Processo	Local da perícia	Data e horário
Sebastião Vieira De Sousa	Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro Dpvat	0828966-03.2018.8.18.0140	Fórum Cível Endereço: Praça Edgard Nogueira, Cabral, Teresina – PI Sala de Audiência 6ª da Vara no 3º andar	05/10/2021 a partir das 14h00min

Teresina - PI, 02 de setembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI**

**Perito Judicial Trabalhista**

**Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB RQE 3465**

**Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067**

**86 99499 5528 rmartinsleal@yahoo.com.br**



**RAIMUNDO LEAL**  
Perito Médico do Trabalho

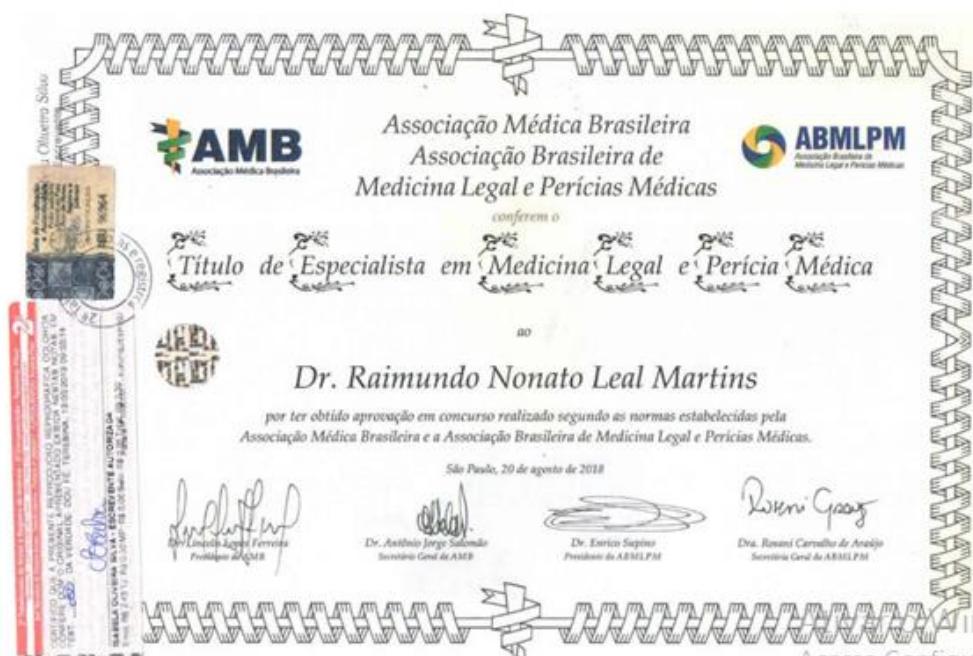
**Dr. Raimundo Nonato Leal Martins**

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB

Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB

Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI / RQE 1067 e 3465

### TÍTULOS DE ESPECIALISTAS:



Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí  
Tel: (86) 99499 5528 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br



PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambos individualizados na peça basilar.

Na decisão de saneamento e organização do processo, determinou-se a realização de perícia médica no autor, nomeando-se o perito médico legista **Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI** para a materialização do referido ato pericial (ID 8100636).

Intimado duas vezes para informar local, data e hora para a realização da perícia (Intimação 2903845 e 1997079 – campo “expedientes” do sistema PJe), o perito não apresentou nenhuma manifestação, consoante se vê das certidões de IDs 14635234 e 18077344.

Nesse campo, tendo em vista que o perito **Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, sem motivo legítimo, deixou de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinalado, embora devidamente intimado, com fundamento no inciso II do art. 468 do Código de Processo Civil, bem assim objetivando a celeridade processual, **procedo à substituição do referido perito.**

Noutro ponto, para a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, inscrito no CRM Nº 606PI**, devidamente cadastrado no Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos – CPTEC/TJPI nº 81, com endereço residencial na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP: 64.052-510, Teresina-Piauí (E-mail: [rmartinsleal@yahoo.com.br](mailto:rmartinsleal@yahoo.com.br)), que deverá ser intimado para cumprir este encargo, devendo entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 465 do CPC), a contar da data da realização da perícia.

Para o cumprimento da medida, **o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia**, para o fim de intimação e comparecimento da requerente e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização (artigo 474 do CPC). Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC.

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- a) arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;
- b) indicar assistente técnico;
- c) apresentar quesitos (se já não os houver apresentado).

Tendo em vista que a parte suplicada já realizou o depósito do valor correspondente aos honorários do perito (ID 10116836), oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 20 dias, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Ressalto que o laudo pericial deverá conter: **I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e IV – a resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, se for o caso (art. 473 do CPC).**

**No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (art. 473, § 1º, do CPC).**

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus

advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo em apreço.

Intimações necessárias.

**TERESINA-PI**, 11 de agosto de 2021.

**EDSON ALVES  
Juiz de Direito da 10<sup>a</sup> Vara Cível**



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

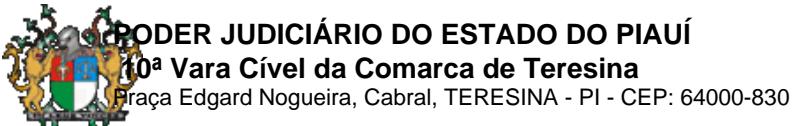
**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença, tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do perito nomeado.

TERESINA-PI, 5 de julho de 2021.

**MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES**  
**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **DESPACHO**

Em análise aos autos, verifico que a perícia designada para o dia 15/08/2020 não foi materializada, conforme se vê da certidão de ID 11326591, bem assim que o perito nomeado foi intimado para informar nova data para sua realização, contudo não apresentou nenhuma manifestação (ID 14635234).

Em face dessa situação, vislumbro razoável a renovação da intimação do médico ortopedista Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI para realizar a perícia médica no prazo de 20 dias, informando a data para aludida perícia e o local em que será realizada, a fim de comunicação às partes e seus assistentes técnicos (art. 466, §2º, CPC).

Consoante já consignado na decisão de saneamento e organização do processo (ID 8100636), registro que o laudo pericial deverá conter:I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e IV – a resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, se for o caso (art. 473 do CPC).

No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (art. 473, § 1º, do CPC).

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo em apreço (§1º, art. 477, CPC).

Intimem-se.

**TERESINA-PI**, 18 de maio de 2021.

**EDSON ALVES**  
**Juiz de Direito da 10<sup>a</sup> Vara Cível**



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

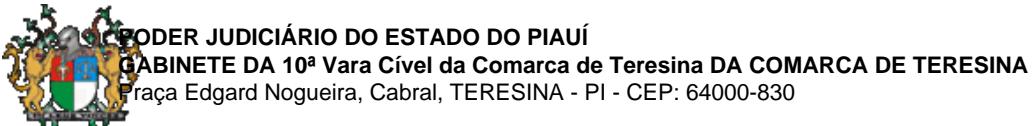
**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 10 de fevereiro de 2021.

**KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA**  
**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, o perito **IGOR NORONHA P. CALEGARI**, foi intimado via sistema, do ato ordinatório ID nº 11656927, sendo que até esta data, já tendo decorrido o prazo, não foi apresentada manifestação.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 10 de fevereiro de 2021.

**KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA**  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

---

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

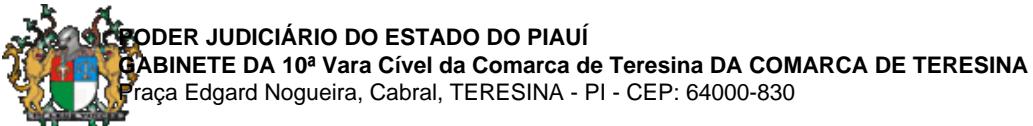
**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se o perito médico ortopedista, Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI para, no prazo de 05 (cinco) dias, agendar uma nova data para a realização da perícia médica.

TERESINA-PI, 1 de setembro de 2020.

**JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

Certifico que, conforme petição da parte autora, a perícia designada para o dia 15/08/2020 não foi realizada e, ainda requer a designação de uma nova data para a realização da perícia.

TERESINA-PI, 1 de setembro de 2020.

**JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA**  
**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**EXCELENTESSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE TERESINA -  
PI**

**Ref.: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, em atenção à certidão proferida e ao mandado de intimação devolvido sem o devido cumprimento, requerer seja designada nova data para realização da perícia médica e renovada a intimação do autor no endereço já informado, desta vez, **por oficial de justiça, nos termos do artigo 249 do NCPC.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina, 31 de agosto de 2020

Gustavo Sales

OAB/PI 6.919

processo: 0828966-03.2018.8.18.0140  
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

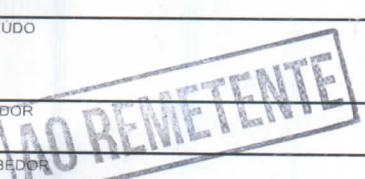
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que o AR da carta de intimação da parte autora juntado aos autos foi devolvido sem leitura, após três tentativas de entrega, pelo motivo "ausente".

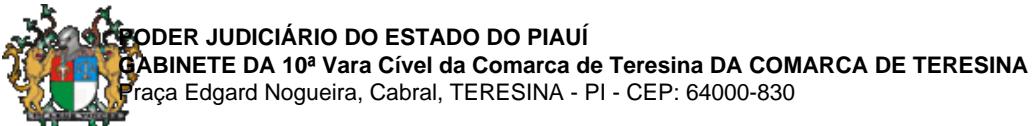
27 de agosto de 2020

KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA

Correios		SIGEP SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS	MP
<b>DESTINATÁRIO:</b> SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA AVENIDA ELIAS JOÃO TAJRA, n 1717, FATIMA 64049305 - TERESINA - PI 		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º <u>28/07/20</u> 16:29 2º <u>29/07/20</u> 14:50 3º <u>30/07/20</u> 11:45	
<b>REMETENTE:</b> 10ª VARA CIVEL <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, S/N., FORUM CIVEL E CRIMINAL CABRAL 64000-924 - TERESINA / PI <b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO</b> - Proc: 0828966-03.2018		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <u>NÃO ATENDIDO</u>	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b> 	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>		<b>DATA DE ENTREGA</b> <u>30 JUL 2020</u>	<b>RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>  Agente de Correios-Carteiro Matr. 8.527.459-3







PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, nesta data, O Senhor Perito Judicial nomeado informou que no dia 15 de agosto próximo futuro não poderá comparecer à perícia determinada através do comando judicial, em virtude de na referida data o local de realização de perícias encontrarse fechado, devido à pandemia resultante da COVID-19. Neste ato o Senhor Perito Judicial redesignou a perícia judicial em debate para o dia 21 de agosto de 2020, a partir das 10:00 horas, no mesmo local outrora determinado.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020.

**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE

PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CONTRAFÉ ELETRÔNICA**

Comunico que tramita nesta **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0828966-03.2018.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	181223213346914000000038 55060
SEBASTIAOO 27072018	Documentos	181223213347189000000038 55061
ADITIVO_CONVENIO_T JPI _LIDER	Documentos	181223213347515000000038 55062
Certidão	Certidão	190108103826474000000038 79870
Despacho	Despacho	190116095910473000000039 08918
Intimação	Intimação	190116095910473000000039 08918
Citação	Citação	190116095910473000000039 08918
Manifestação	Manifestação	190204120025010000000040 53428
CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO	190204155754687000000040 57367
Anexo_01	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	190204155754751000000040 57373
Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	190204155754795000000040 57375
CARTA DE PREPOSTOS-	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	190204155754914000000040 57376
CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO	190204155754957000000040

		57377
SUBSTABELECIMENTO-	PROCURAÇOES OU SUBSTABELECIMENTOS	190204155755036000000040 57379
SUBSTABELECIMENTO SUPERVISAO 2014 - Assinado	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	190204155755092000000040 57438
AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO	190206153550223000000040 78515
828966 1	AVISO DE RECEBIMENTO	190206153550298000000040 78517
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19031213110008000000042 98507
0828966-03-2018	Ata da Audiência	19031213110155000000042 98508
Certidão	Certidão	190614140439449000000051 44589
Despacho	Despacho	190708131118827000000052 96098
Intimação	Intimação	190708131118827000000052 96098
Procuração	Procuração	190722160227904000000054 81204
Procuraçao sebastiao vieira de sousa22072019	PROCURAÇOES OU SUBSTABELECIMENTOS	190722160227955000000054 81212
Decisão	Decisão	200130132514072000000077 37047
Petição	Petição	200204161640858000000078 01581
2563546 PETICAO DE QUESITOS JUR 01	Petição	200204161641039000000078 01886
Intimação	Intimação	200130132514072000000077 37047
Petição	Petição	200214104738110000000079 97830
2563546 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 01	Petição	200214104738259000000079 97833
2563546 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR Anexo 02	Documentos	200214104738526000000079 97832
Intimação	Intimação	200130132514072000000077 37047
Manifestação	Manifestação	200312161450904000000084 13107
Certidão	Certidão	200316110559115000000084 49441
Despacho	Despacho	200629201707427000000099 88511
CARTA	CARTA	20071621282931800000102 75634

-PI, 16 de julho de 2020.

**JOSE AYLSON LAURINDO DOS SANTOS**  
**Secretaria da 10<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE**

---

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF sob o nº 182.592.273-04, residente e domiciliado na Rua Ney Bauman, nº 4086, Bairro Buenos Aires, Teresina/PI,**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Suplicante, acima epigrafada, para comparecer a perícia designada para o dia 15/08/2020, às 15h40min, a ser realizada pelo perito médico ortopedista Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI no seguinte endereço: THEX ESCRITÓRIOS, localizado na Avenida Elias João Tajra, nº 1717, Bairro Jóquei – CEP 64049-305, Teresina-PI .**

**ANEXOS: Decisão.**

-PI, 16 de julho de 2020.

**JOSE AYLSON LAURINDO DOS SANTOS  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

1 – Tendo em vista que a perícia outrora designada não foi materializada em virtude da ausência de intimação pessoal da parte autora (ID 8851206) e considerando que o objeto da lide está relacionado à existência de danos físicos decorrentes de acidente automobilístico, cuja comprovação de grau e natureza indubiosamente depende de prova técnica, designo nova perícia para o dia 15/08/2020, às 15h40min, a ser realizada pelo perito médico ortopedista Dr. **IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI** no seguinte endereço: THEX ESCRITÓRIOS, localizado na Avenida Elias João Tajra, nº 1717, Bairro Jóquei – CEP 64049-305, Teresina-PI.

2 – Ressalto que o laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e IV – a resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, se for o caso (art. 473 do CPC).

3 – No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (art. 473, § 1º, do CPC).

4 – Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo em apreço.

Intimações necessárias.

**TERESINA-PI, 29 de junho de 2020.**

**EDSON ALVES  
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

---

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, nesta data, a perícia designada não foi realizada em virtude de não ter sido expedida pela secretaria da vara a intimação pessoal da parte autora a ser periciada.**

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 16 de março de 2020.

**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

advogado ciente da designação da perícia.

Segue em anexo juntada de honorários periciais.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08289660320188180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

TERESINA, 14 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		11/02/2020	3791	2400111500853
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
10/02/2020	2563546	08289660320188180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	10 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA		Física	18259227304	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
58BC49E82000CD74				

segue em anexo petição de quesitos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo:** 08289660320188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 4 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **DECISÃO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ambos individualizados na peça basilar.

Não sendo o caso de extinção do processo, julgamento antecipado do mérito, ou julgamento parcial do mérito, passo a tomar as medidas de saneamento e organização do processo (art. 357, CPC), com a análise das preliminares arguidas em sede de contestação e a distribuição do ônus da prova.

Passo à análise das preliminares suscitadas.

### **1 DAS PRELIMINARES**

#### **1.1 Da alegação de irregularidade de representação**

A suplicada alega a ausência de capacidade postulatória, sob o argumento de que o autor não apresentou o instrumento de mandato outorgado ao advogado.

Contudo, a presente preliminar não mais subsiste, a considerar que o suplicante sanou a alegada irregularidade de representação, consoante se vê da procuraçāo de ID 5724157.

### **2 QUESTÕES DE FATO**

São questões de fato sobre as quais recairão a atividade probatória: as consequências sofridas pela parte autora em decorrência do acidente narrado na inicial e/ou o pagamento da indenização pela suplicada ao suplicante em razão do acidente em apreço.

### **3 QUESTÕES DE DIREITO**

As questões de direito relevantes consistem em constatar a efetiva reparação do dano sofrido pelo autor através de procedimento administrativo e/ou o dever de complementação da indenização devida.

### **4 – DAS DEMAIS PROVAS**

#### **4.1 Da Prova Documental**

A parte suplicada sustenta que pagou pela via administrativa ao autor a quantia de R\$ 3.375,00 a título de indenização em virtude de acidente do trânsito narrado na inicial.

Em face dessa situação, intime-se a suplicada para, no prazo de 15 dias, anexar aos autos comprovante de depósito ou outro documento que faça prova da disponibilização da referida quantia ao autor.

#### **4.2 Da prova pericial**

Extrai-se que o objeto da lide está relacionado à existência de danos físicos decorrentes de acidente automobilístico, cuja comprovação de grau e natureza individualmente depende de prova técnica, razão pela defiro a realização de perícia médica pleiteada pelas partes, a fim de se aferir a existência ou não de incapacidade total ou parcial no suplicante em decorrência do acidente que alegou sofrer.

Objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC), podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara **e/ou na sala do IML deste Fórum.**

Ressalto que o laudo pericial deverá conter: **I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e IV – a resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, se for o caso (art. 473 do CPC).**

**No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (art. 473, § 1º, do CPC).**

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes.

Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o e. TJ/PI.

Intime-se a suplicada para, em 15 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Igualmente, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, se entenderem necessários (art. 465, §1º, incisos II e III, CPC), que, se desejarem, poderão acompanhar a referida perícia.

Realizado o depósito, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 dias, com apresentação do laudo em duas vias, **observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.**

Tendo em vista que o perito nomeado já aceitou o encargo, inclusive há data designada para materialização de tais perícias, fica, desde logo, designado **o dia 06/03/2020, a partir às 13 horas,** para realização da perícia em apreço, **na sala de audiências desta Vara e/ou na sala do IML deste Fórum.**

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo em apreço.

Intimações necessárias.

**TERESINA-PI**, 29 de janeiro de 2020.

**EDSON ALVES  
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível**

em anexo (PDF)

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Selbstias Vilma De Sousa  
Nacionalidade Brasileira Natural Teresina- Piauí  
Estado Civil Casado RG n.<sup>o</sup> 402.828  
Profissão Motociclista CPF n.<sup>o</sup> 182.592.273-04  
Endereço Rua Ney Bauman n.<sup>o</sup> 4086  
Bairro Buenos Aires CEP 64000-000  
Município Teresina- Piauí

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.<sup>o</sup> 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N<sup>o</sup> 1799 , Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina /PI, 22 de Julho de 2019

\*Selbstias Vilma de Sousa

OUTORGANTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Seguro]**  
**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambos individualizados na peça basilar.

Em análise aos autos, verifico que o advogado que subscreve a petição inicial não juntou o necessário instrumento de procuraçāo *ad judicia* que lhe outorga poderes para atuar no processo em debate, razão pela qual determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, sanar o víncio apontado, sob pena de extinção do feito, nos termos no inciso I do art. 76 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo supra, com ou sem cumprimento da diligência em apreço, retornem-me os autos conclusos.

Intime-se.

**TERESINA-PI, 8 de julho de 2019.**

**Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

---

PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE TRANSCORREU O LAPSO TEMPORAL DE  
15 DIAS SEM QUE A PARTE AUTORA TENHA APRESENTADO  
RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, COMO DETERMINADO NA AUDIÊNCIA  
DE ID.4469905.**

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 14 de junho de 2019.

**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

---

PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

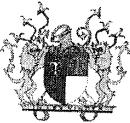
**CERTIDÃO**

**Certifico que, nesta data, faço juntada da ata de audiência realizada.**

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 12 de março de 2019.

**ALEXANDRE EULALIO DE PADUA**  
**Analista Judiciario**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA  
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 – Teresina/PI  
e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3230-7800

**ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO N° 034/2019**

**PROCESSO N°: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**ACÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR  
INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**

**AUTOR:** SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA

**RÉU:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018), às 09 horas, na sala das audiências da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, presente o MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, em respondência automática pela 10ª Vara Cível, Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, comigo, Mediador/Conciliador Alexandre Eulálio de Pádua, adiante nominado e no final assinado, declarada aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e feito o pregão, compareceu o suplicado, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu preposto, o Sr. FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, RG nº 2578463-SSP-PI, acompanhado de seu advogado, Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI nº 5367.

**I – INÍCIO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA:** Constatada a ausência injustificada da parte autora SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA e seu advogado, a tentativa de composição restou inviável.

Considerando que SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA faltou injustificadamente à audiência de conciliação, tem-se por configurado ato atentatório à dignidade da justiça. Por conseguinte, e com fundamento no artigo 334, § 8º, do CPC, aplico à referida parte multa de dois por cento sobre o valor da causa. O valor da multa consiste em crédito em favor do Estado do Piauí, através do Tribunal de Justiça e direcionada à conta do FEMOJUPI. Sobre a multa incidem correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça (computada desde o ajuizamento da demanda, momento em que o valor atribuído à causa passou a sofrer os efeitos corrosivos da inflação) e juros moratórios a partir desta data (momento em que se tornou líquido, certo e exigível). Assinalo à parte multada o prazo de dez dias para que comprove o depósito judicial da multa (independentemente da interposição de recurso quanto aos termos da presente decisão, na medida em que se trata de multa diretamente decorrente de imposição legal). Feita a comprovação, expeça-se em favor do credor mandado para levantamento.

Em seguida, o MM. Juiz determinou que se aguardasse o decurso de prazo para replica.

Nada mais. Lido e achado conforme. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Juiz de Direito:

+ Preposto da Requerida

Mediador/Conciliador

Advogado da Requerida

---

PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SEGUE EM ANEXO AR.**

TERESINA-PI, 6 de fevereiro de 2019.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**  
**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

<b>DESTINATÁRIO:</b>	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA RUA DA ASSEMBLEIA, N° 100, EDIFÍCIO CITIBANK 17º ANDAR CENTRO 20011-904 - RIO DE JANEIRO - RJ	
REMETENTE: - 10º VARA CÍVEL	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES S/N - FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL CABRAL 64000-924 - TERESINA / PI	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - Proc. 082866-03-2018	

Nº PROTOCOLO: OG-55197/008BR  
  
 REMETENTE: - 10º VARA CÍVEL  
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:  
 RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES S/N - FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL  
 CABRAL  
 64000-924 - TERESINA / PI  
 DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO  
 - Proc. 082866-03-2018

<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b>	
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA <b>CDD 14 DE MARÇO - DR/RJ</b> 1º 3 JAN 2019 2º 3 JAN 2019 3º 3 JAN 2019 <b>RIO DE JANEIRO/RJ</b>	
<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Muitos seios <input type="checkbox"/> 2. Encaminhado indevidamente <input type="checkbox"/> 3. Não é endereço <input type="checkbox"/> 4. Endereço inválido <input type="checkbox"/> 5. Fazendo proibido <input type="checkbox"/> 6. Fazendo proibido <input type="checkbox"/> 7. Atividade <input type="checkbox"/> 8. Fazendo proibido <input type="checkbox"/> 9. Entregue	
<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR:</b>	
<b>R. Junior</b> <b>8.956.534-7</b>	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR:</b>	
	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:</b>	
Sergio Alves	
<b>DATA DE ENTREGA:</b>	
3 JAN 2019	
<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE:</b>	
082866-03-2018	

Segue em anexo Contestação e documentos.

---

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2016

Carta nº: 9250497

A/C: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

**Sinistro:** 3160365945 ASL-0914100/16  
**Vitima:** SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA  
**Data Acidente:** 17/01/2016  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:** MIRIANE SOARES BATISTA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2016

Carta n°: 9250498

A/C: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

Sinistro: 3160365945 ASL-0914100/16  
Vitima: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA  
Data Acidente: 17/01/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: MIRIANE SOARES BATISTA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **07/06/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **17/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentos de identificação ilegível



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

---

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2016

Carta nº: 9462139

A/C: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

Sinistro: 3160365945 ASL-0914100/16  
Vítima: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA  
Data Acidente: 17/01/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: MIRIANE SOARES BATISTA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

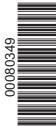
Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2016

Carta nº: 9536857

A/C: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

Sinistro: 3160365945 ASL-0914100/16  
Vitima: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA  
Data Acidente: 17/01/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: MIRIANE SOARES BATISTA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 104

Agência: 000000855

Conta: 0000077478-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	3.375,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R\$ 3.375,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



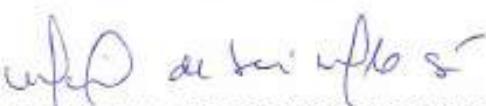
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tableiro: Carlos Alberto Pires Oliveira  
Av. do Cem. 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20070-000  
ADB2B690  
088674

Reconheço por AUTENTICOAS as firmas dos HÉLIO BITTON RODRIGUES e  
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (000000524433)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunha  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
Conf. por:  
Serventia:  
Ijhuihos  
Total:

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
CTP/RG 489952 Série 05077 ME  
AE 1033 3º Lei 6.805/74

Consultar em <https://www2.titrj.jus.br/sitelpublico>



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RECL (SAÍDA DA JUCE RJ) CRIADO A SEDE FOR EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

JUÍZ DE PERNAMBUCO

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313109 - 16/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Cadastrado	Pago
JUÍZA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIRE	R\$ 0,00	R\$ 0,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Bolacha: 102305094

Hash: ECCC1023-0730-4232-B033-7CC98430A904



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Rota Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	1002	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	1003	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	1004	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AF9CE8ECP9FFD10F6E700E233E416A0DAB0E1FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/certificadodigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/certificadodigital</a> . Informe o nº de protocolo. Pág. 1/13	
--	--

Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4800 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20001-025



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Pelxoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017133-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 BOG O NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de autenticação.  
Autenticação: FD697438d848220c90d6568a9a9ad5c5c8740e233840ea9f1ab001f98  
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.ej.judicial.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional);
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974306EA4E220CF064B56EAEAE5ECF6PPM1CFC68740F233E496F0DAB081FB6  
Para validar o documento acesse <http://www.judiciaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizado em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028679-4 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: RU6974386748220CF0E4E56AFAD65C9F0F65C9F874D7233E4946FDAB3051FB  
Para validar o documento acesse <https://www.judex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD0979386FA88220CEUD4B36AF8DEDEC8FTT0GTE4T40F233E996A7D849E1FB  
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 000031490599 E ASSINALE CONSTANTE NO TERMO DE  
AUTENTICAÇÃO.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CP9FFD5CF68740F233B4958FD880B1FB6  
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13







4996507

P/V

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020163575165 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C685  
Arquivamento: 00002856603 - 11/10/2016

Bernardo R.S. Benenzer  
Secretário Geral



4895508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE920B2968235403C7545C895  
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4988510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do acima mencionado Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvengudo  
Secretário Geral



4996611

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9206298B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:

Autenticação: 48F9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C696

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bemanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002909803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benvegné  
Secretário Geral



4996514

- ✓/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AEG208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bensinger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecendo o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D78BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernorgan  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

13/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o fórum da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBAT1812475AE9208298B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral

CARTA DE PREPOSTO

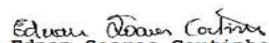
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A):

ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65, JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02, JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12, VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67, WALLYSON MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43, WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53, WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO N° 0828966-03.2018.8.18.0140 em que é Parte Autor (a) Srº(a) SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA ., tramitando perante o(a) 10º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo:** 08289660320188180140

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/01/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/01/2016**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

#### **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

## **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado se encontra de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **17/01/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

## **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

**6º PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ, para apuração do quantum.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

---

63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

<sup>9</sup>2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº **1841/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 1 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08289660320188180140.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



## SUBSTABELECIMENTO

**EDNAN COUTINHO**

Advogados Assessorados  
advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado,  
CNPJ: 00.317.622/001-00  
inscrito na OAB/PI SOB O N° 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA  
PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N° 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N° 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N° 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N° 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N° 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N° 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N° 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N° 13.398, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 15.626, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 12.69, CAMILA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N° 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N° 8690, DANIL RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 8.697, DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.825, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N° 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 9930, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N° 4.313, FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N°15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 13.379, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N° 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N° 14350, FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N° 9.947, FRANCISCO GESSIONE DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N° 9.456, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N° 14.060, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.870, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N° 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N° 11.260, JOSIANNE SARAIWA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N° 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N° 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N° 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N° 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N° 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N° 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N° 17.066, 17.066 MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N° 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N° 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N° 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N° 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N° 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N° 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N° 7.640, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N° 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N°12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N° 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N° 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° OAB/PI 10.317 RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N° 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N° 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N° 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N° 9.106, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N° 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N° 9.640, ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.385 E VALDENICE GOMES CELESTINO -OAB/PI SOB O N° 12.112

Os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB N° 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**, em curso perante a(o) **10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**, nos autos do Processo N° **0828966-03.2018.8.18.0140**. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DRA. EDNAN SOARES COUTINHO/PI N°. 1841** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - **SOB PENA DE NULIDADE**.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88

## Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**Endereço: Rua Ney Bauman, 4086, Buenos Aires, TERESINA - PI - CEP: 64009-380**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Endereço: Edifício Citibank, 17 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ -**

**CEP: 20011-904**

**DESPACHO-CARTA**

**Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ciente do conteúdo abaixo:**

**DESPACHO-CARTA**

01 – Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuitade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença.

02 – Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, bem assim que a matéria em discussão se apresenta passiva de resolução consensual, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 12 de março de 2019, às 9 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. **Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato**, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

03 – O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data:

a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, incisol;

c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil.

04 – Conste do mandado que **o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º e 9º do art. 334).** Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344).

05 – Quanto à tutela de urgência, conquanto relevantes os argumentos assentados na inicial, vislumbro que a matéria em debate se apresenta complexa e demandaria justificação prévia do alegado, nos termos do §2º do art. 300 do CPC, razão pela qual deixo para apreciá-la após a formação do contraditório para melhor compreensão do tema.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,  
COMO DESPACHO/CARTA E COMO MANDADO, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS**

**MEDIANTE CARTA ARMP.**

Expedientes necessários.

Intime(m)-se.

TERESINA-PI, 14 de janeiro de 2019.

**EDSON ALVES**  
**Juiz de Direito da 10<sup>a</sup> Vara Cível**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

---

**PROCESSO Nº: 0828966-03.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a irregularidade da representação e/ou do pagamento das custas iniciais do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 8 de janeiro de 2019.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

**Justiça Gratuita**

**SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF sob o nº 182.592.273-04, residente e domiciliado na Rua Ney Bauman, nº 4086, Bairro Buenos Aires, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

**DAS PRELIMINARES**

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

**DA SINOPSE FÁTICA**

A requerente, no dia 17/01/2016, aproximadamente às 16:30h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a

comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **graves lesões craniofaciais, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE CRANIOFACIAL**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER**

**A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.**

**Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.**

**Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.**

## **DO INTERESSE DE AGIR**

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)  
Data de publicação: 19/03/2013  
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO

**DO IML. Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

## **DO NEXO DE CAUSALIDADE**

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles graves lesões craniofaciais** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, a **Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)  
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II -

Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)**  
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL

(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7  
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Publicação: DJ 04/11/2014

## DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." **(g.n)**

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE CRANIOFACIAL**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

## **DOS PEDIDOS**

“*Ex positis*”, REQUER:

- a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- f) **sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.**

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em

especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 22 de dezembro de 2018.

**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**

Advogado

OAB/PI nº 6.919

**QUESITOS:**

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?

7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 22 de dezembro de 2018.

**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**

Advogado

OAB/PI nº 6.919



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

120 v. 1.0

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000301/2016-77

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Francisco Ribeiro De Sousa  
Data/Hora: 25/01/2016 - 11:13

### DADOS DA OCORRÊNCIA

#### Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

#### Tipo Local

VIA PÚBLICA

#### Município

TERESINA

#### Endereço

POV. SÃO BENTO, Nº:

#### Complemento

Bairro  
SANTA TERESA

#### Ponto de Referência

Data/Hora



### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA [55 ANOS]

Tipos Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 402828

Mãe: MARIA CARDOSO DE LIMA SOUSA

Pai: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA

Endereço: RUA- NEY BALMANN, Nº 4086-B

Bairro: BUENO AIRES

Cidade: TERESINA

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

#### Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

O declarante esteve nesta delegacia de repressão aos crimes de trânsito para comunicar que trafegava em uma moto honda/cg, an. 2010/2010, pl- nik- 4114 de propriedade de Francisco Everton Mesquita de Sousa, cpf- 03554680346, SENTIDO ZONA RURAL AO POV. SANTA TERESA, DEPOIS DE PASSAR PELO Povoado JÁ CITADO, HAVIA UMA CURVA FECHADA E EXISTIA MUITA PIÇARRA, INFORMA AINDA OS PNEUS DA MOTO DESLIZARAM E ELE CAIU SOFRENDO LESÃO CORPORAL DE ACORDO COM O PRONTUÁRIO DE Nº 388711 EXPEDIDO PELO HUT. A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SENHOR DE NOME MAURÍCIO SERGIO SILVA NASCIMENTO, RG- 1876120 QUE PASSAVA PELO LOCAL DO ACIDENTE. AS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE.

Francisco Ribeiro De Sousa - Mat. 0093548  
AGENTE DE POLÍCIA

SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA [55 ANOS] - Noticiante  
Responsável pela Informação

CASSANDRA DE MORAES SOUSA NUNES  
Delegado de Polícia

Página

Num. 3999854 - Pág. 1

24/04/2017

## Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

### Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

#### SINISTRO 3160365945 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

CPF/CNPJ: 18259227304

Posição em 24-04-2017 09:22:24

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
10/08/2016	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

#### ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

▲ □ A O



#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

#### PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

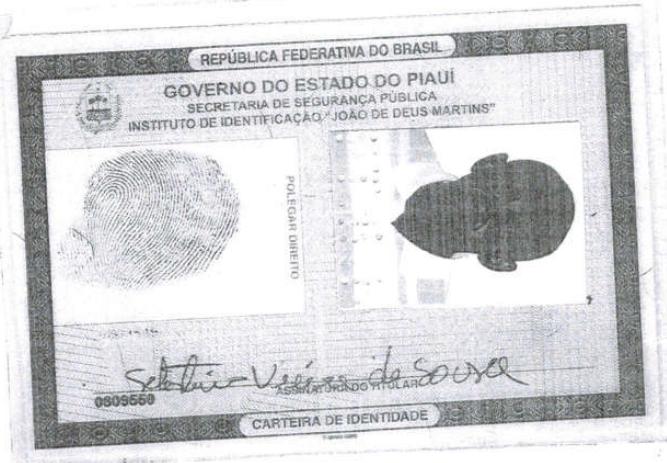
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)



#### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

1/1



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	402.828
DATA DE EXPEDIÇÃO	
11/07/10	
NOME	
SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA	
FILIAÇÃO	
MARIA CARDOSO DE LIMA SOUSA	
FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA	
NATURALIDADE	TERESINA - PI
DATA DE NASCIMENTO	
20/01/1961	
DOC. ORIGEM	CERT. CASAM. 10047 L 75 F 160
EXP	TIMON - MA 21/07/10
CPF	182.592.273-04
TERESINA - PI	
MARCUS ANTONIO PINHEIRO DE ASSOCIAÇÃO	
ASSINATURA DO DIRETOR	
Ident. J. D. Marinho	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83	





CTCE FORTALEZA CE PL6  
SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA  
R NEY BAUMAN 4086 B  
BUENOS AIRES  
64009-380 TERESINA PI



080001755

PC-14

7211094230036110000000175530 140116

Postagem: 14/01/2016  
Vencimento: 27/01/2016  
Emissão: 13/01/2016

Fechamento próxima fatura: 22/02/2016

**Resumo da fatura em R\$**

Total da fatura anterior	359,66
Pagamento efetuado em 28/12/2015	- 359,66
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	473,14
<b>Total desta fatura</b>	<b>473,14</b>

Titular **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**  
Cartão **6062.XXXX.XXXX.2261**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento

27/01/2016

pagamento total R\$

473,14

pgo. mínimo R\$

80,43

parcelamento R\$

sem seguro

18 X  
52,42

parcelamento R\$

com seguro

18 X  
59,76

Vide folha explicativa



Facilite sua vida.

Deixe de acumular papel.  
Mude já! Cadastre-se na  
Fatura Digital pelo 3003-3030  
e receba alertas  
via e-mail e SMS.

**Limites de crédito R\$**

Limite total de crédito	800,00
Limite utilizado no mês	468,84
Limite de crédito parcelado	1.200,00

**Lançamentos: compras e saques****SEBASTIAO V SOUSA (final 1394)**

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
18/02	SKY RECARGA PRE PA11/12 SAO PAULO	34,90
25/02	LE BISCUIT 02/02 TERESINA	43,41
25/02	NCB FL 1860 GALERIO 02/02 TERESINA	25,70
25/02	NCB FL 1860 GALERIA JE TERESINA	- 0,01
25/02	LOJA OPCAO 02/02 TERESINA	25,50
25/02	MARIANA VARIEDADES 02/02 TERESINA	28,39
25/02	C&A MODAS 335 TEC 02/03 TERESINA	138,61
25/02	LUAR MAZAGINE 02/05 TERESINA	11,38

Continua...



Compra presencial  
com uso do cartão e senha.



Banco Itaú S.A. 341-7

34191.75322 21929.142046 00173.090002 6 000

Número do Documento 00132219291/0173055

Nome do Pagador/CPF/CNPJ SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA - 182.592.273-04

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Hipercard Banco Múltiplo S.A. - 03.012.230/0001-69

Endereço do Beneficiário Av Rui Barbosa, 251, 1º a, Graças, Recife - PE

**recibo do pagador**

Nossa Número	175/32219291-4
Valor do documento	R\$ 473,14
Vencimento	27/01/2016
	Autenticação Mecânica



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otávio Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA** (Prontuário: 388711)  
Endereço: RUA NEY BAUMANN 4086B - BUENOS AIRES - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 20/01/1961 Idade: 54a:11m:29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 518511  
Requisição: 600931 Solicitação: 17/01/2016 Solicitante: LAURINO BRITO FERNANDES NETO  
Controle: 755740 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 17/01/2016

#### T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS EM OSSOS DA FACE, ACOMETENDO:
  - \* PAREDES DO SEIO MAXILAR ESQUERDO E DAS CÉLULAS ETMOIDAIAS BILATERAIS.
  - \* PAREDES INFERIOR E MEDIAL DA ÓRBITA ESQUERDA.
  - \* ZIGOMA E ARCO ZIGOMÁTICO À ESQUERDA.
- HEMOSSÍNUS MAXILAR ESQUERDO, FRONTAL DIREITO E ETMOIDAL BILATERAL.
- EDEMA E IMAGENS GASOSAS NAS PARTES MOLES DA HEMIFACE ESQUERDA.
- FRATURA ANTIGA CONSOLIDADA NO CÔNDILO MANDIBULAR ESQUERDO, COM DEFORMIDADE DO MESMO.

TERESINA - PI 18/01/2016

(JORGE AUGUSTO)

**OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR**

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

HUT-SAME  
CONFERE COM O ORIGINAIS  
TERESINA, PRÉDIO HUT  
SERVIDOR: [Signature]



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA** (Prontuário: 388711)  
Endereço: RUA NEY BAUMANN 4086B - BUENOS AIRES - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 20/01/1961 Idade: 54a:11m:29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 518511  
Requisição: 600932 Solicitação: 17/01/2016 Solicitante: LAURINO BRITO FERNANDES NETO  
Controle: 755741 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 17/01/2016

#### T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 18/01/2016

**OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR**

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

HUT-SAME  
CONFESSO O QUE FAZIA  
TERESA LIMA  
SERVIDOR

SEST/SENAT - Teresina  
Praça Landri Sales, n° 620

Serviço Social do Transporte  
CNPJ: 73.471.989/0036-15

**RECIBO**

**Número**  
**RE01122227510**  
**Valor: R\$ 48,00**

Recebemos de SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA a importância de quarenta e oito reais, referente(s) ao(s) serviço(s) prestado(s), conforme relacionado(s) abaixo.

Encaminhamento - Raio X - panorâmica de mandíbula ..... R\$ 48,00

Diogo Cavalcante De Sousa

Teresina, 11 de Fevereiro de 2016

<http://extranet.sestsenat.org.br/SIGSS/webadmin/web/ImpressaoReceita.aspx?recibo=...> 11/02/2016



NOME : SEBASTÃO VIEIRA DE SOUSA  
MÉDICO : SÉRGIO ANTONIO PEREIRA FREITAS  
NÚMERO : 580874

DATA : 11/02/2016  
FATURA: 3953459



### RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MAXILARES

#### **RELATÓRIO**

Exame realizado em aparelho panorâmico Orthophos 3C (Siemens / Sirona) com três centros de rotação (ortopantomógrafo) e ampliação média de 19%, conforme determinação do fabricante.

- Seios maxilares com aspectos radiográficos normais.
- Septo nasal sem desvios nesta tomada.
- Côndilo mandibular esquerdo com alteração estrutural.
- **Presença de mini placas e mini parafusos em região anterior de seio maxilar esquerdo e região posterior de órbita esquerda.**
- Dentes (Achados principais):

. **Maxila:**

. Maxila edêntula.

. **Mandíbula:**

. Incisivos centrais e laterais, caninos e 1ºs molares presentes.

**Observações Importantes:**

1. Exame impresso em filme termosensível a laser. Não podendo ser submetido a calor.
2. Exames radiográficos (radiografias, tomografias, ressonância, ultrason) são métodos complementares de diagnóstico, portanto, devem ser associados a anamnese e avaliação clínica do paciente, e/ou a outros exames complementares (exames de sangue, histopatológico) para a obtenção do diagnóstico definitivo.

*PM*  
Clarisse de Melo Costa  
D2293

Digit: CLARISSE



**SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**  
**FICHA DE ENCAMINHAMENTO**

Da Unidade	HGB AMs	Para Unidade	HUT
Paciente	Sebastião Viana Soárez	Registro	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO			
<p>Aurda de Moto há ± 2 hs. Evoluiu cl. importante idem facial e dor local. Solicito TC secos face pl. melhor investigação de fraturas HD. Ptk consciente, orientado, vigil, Nm</p>			
Data	17/01/16	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo	Dr. Rubens Peixoto MÉDICO CRM 4974-PI Neurolog

**FICHA DE RETORNO**

Da Unidade	Para:
DIAGNÓSTICO	
Data _____ / _____ / _____	
Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo	

*HUT-SAME  
CONFERE COMO ORIGINAL  
TERESA PI  
SERVIDOR: [Signature]*

OBSERVAÇÃO:	
-------------	--

# SUMÁRIO DE ALTA



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuário:  
**388711**  
 Internação:  
**152645**

**Nome:** SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

**End. Resid.:** RUA NEY BAUMANN 4086B - BUENOS AIRES

**Cidade:** TERESINA - PI

**CEP:** 64000-010

<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Nascimento:</b> 20/01/1961	<b>Idade:</b> 54a:11m:29d	<b>Estado Civil:</b> Casado(a)	<b>Profissão:</b> MOTORISTA
<b>Internação</b>		<b>Alta</b>		
<b>Data</b> 17/01/2016	<b>Hora</b> 01:11	<b>Data</b> 21/01/16	<b>Hora</b> :	<b>Permanência</b>

**Diagnósticos:**

CID Principal: Fract. COZ #1

3	0	2	4

CID Secundário:

CID Causa Morte:

**SITUAÇÃO NA ADMISSÃO** (condições clínicas + resultados de exames importantes):  
*Elevado ex feco e fract. dor onda de feco*

**EVOLUÇÃO E SITUAÇÃO NA ALTA:**

*Melhora clínica e ligeira cianose de fract. de feco.*

**MEDICAÇÕES:** *Anestésico; Nimesulida; Dipirona.*

**CIRURGIA:** Data: 20/01/16 Tipo: Ortopedista ab frct  
COZM O

**PLANEJAMENTO PÓS ALTA OU MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:**

*Retorno pf consultor no Ambulatório do HU da UFPI*

**Tipo de Alta:** ( )Curado (✓)Melhorado ( )Pedido ( )Evasão ( )Administrativa  
 ( )Óbito ( )Transferência outro serviço ( )Outro motivo.

**TRANSFERÊNCIA:**

Vaga cedida por:

Nome:

*HUT-SAME Transporte: \_\_\_\_\_  
 CONFERE COM ORIGEM: \_\_\_\_\_  
 TERESINA, PI 21/01/16  
 SERVIDOR: \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_  
 Ass. Médico: \_\_\_\_\_ Auxiliar/Residente  
 Dr. Antônio Henrique Borges Ferro  
 Clínica Pneumologia  
 Bucocirúrgica/Facial /Implantodontia  
 CRON 1398*

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS- OPERATORIO - SRPA			
Nome: <u>Sebastião Vieira de Souza</u>		IDADE _____ anos	DATA <u>20/01/2016</u>
LARÍO DE ADMISSÃO <u>11 hs 45 min</u>		TIPO DE ANESTESIA <input checked="" type="checkbox"/> GERAL <input type="checkbox"/> RAQUE <input type="checkbox"/> BLOQUEIO <input type="checkbox"/> PERIDURAL	
URGIA REALIZADA <u>Fist. sigmoidícea (E)</u>		CIRURGIÃO _____	
		HORÁRIO	
SINAIS VITais	ADMISSÃO	SAIDA	
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>134/72</u>	<u>109/66</u>	
FREQUÊNCIA CARDIACA (bpm)	<u>73</u>	<u>73</u>	
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>98%</u>	<u>96</u>	
TEMPERATURA AXILAR (° C)		<u>-</u>	
REQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		<u>fáscia</u>	
NOME/ MATRÍCULA	<u>Ramona</u>		
ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK			
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>
ESPIRAÇÃO	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input type="checkbox"/>
	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>
IRCULAÇÃO	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>
	Tem apnéia	0	0 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O <sub>2</sub>	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>
	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input type="checkbox"/>
ONSCIÊNCIA	Desperta, se solicitado	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O <sub>2</sub>	É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	0	0 <input type="checkbox"/>
		0.5	0
ESCALA DE DOR ALTA		ASS.	
DISPOSITIVOS <input type="checkbox"/> SONDA VESICAL <input type="checkbox"/> SONDA NASO / ORO <input type="checkbox"/> DRENO DE SUCÇÃO <input type="checkbox"/> COLOSTOMIA <input type="checkbox"/> DRENO TORACICO <input type="checkbox"/> DVE <input type="checkbox"/> OUTROS _____			
OBSEVAÇÃO: VOLUME / ASPECTO _____			
VOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: <u>11:45 permitido no SRPA em pot de lata cirúrgica para futura regematice. Sua efeitos da gen. Consciente, sem intubação, respiração espontânea sem apreço de O<sub>2</sub>. Seus queixas: mialgias</u>			
PREScrição MÉDICA		ALTA SRPA	ANESTESIOLOGISTA
		HORÁRIO	

ENCAMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]  
 BOSTO: [ ] 11 [ ] 12 [ ] 13 [ ] EMERGÊNCIA PED. UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] ORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD  
 SERVIÇO: [ ] 10 [ ] 11 [ ] 12 [ ] 13 [ ] 14 [ ] 15 [ ] 16 [ ] 17 [ ] 18 [ ] 19 [ ] 20 [ ] 21 [ ] 22 [ ] 23 [ ] 24 [ ] 25 [ ] 26 [ ] 27 [ ] 28 [ ] 29 [ ] 30 [ ] 31 [ ] 32 [ ] 33 [ ] 34 [ ] 35 [ ] 36 [ ] 37 [ ] 38 [ ] 39 [ ] 40 [ ] 41 [ ] 42 [ ] 43 [ ] 44 [ ] 45 [ ] 46 [ ] 47 [ ] 48 [ ] 49 [ ] 50 [ ] 51 [ ] 52 [ ] 53 [ ] 54 [ ] 55 [ ] 56 [ ] 57 [ ] 58 [ ] 59 [ ] 60 [ ] 61 [ ] 62 [ ] 63 [ ] 64 [ ] 65 [ ] 66 [ ] 67 [ ] 68 [ ] 69 [ ] 70 [ ] 71 [ ] 72 [ ] 73 [ ] 74 [ ] 75 [ ] 76 [ ] 77 [ ] 78 [ ] 79 [ ] 80 [ ] 81 [ ] 82 [ ] 83 [ ] 84 [ ] 85 [ ] 86 [ ] 87 [ ] 88 [ ] 89 [ ] 90 [ ] 91 [ ] 92 [ ] 93 [ ] 94 [ ] 95 [ ] 96 [ ] 97 [ ] 98 [ ] 99 [ ] 100 [ ] 101 [ ] 102 [ ] 103 [ ] 104 [ ] 105 [ ] 106 [ ] 107 [ ] 108 [ ] 109 [ ] 110 [ ] 111 [ ] 112 [ ] 113 [ ] 114 [ ] 115 [ ] 116 [ ] 117 [ ] 118 [ ] 119 [ ] 120 [ ] 121 [ ] 122 [ ] 123 [ ] 124 [ ] 125 [ ] 126 [ ] 127 [ ] 128 [ ] 129 [ ] 130 [ ] 131 [ ] 132 [ ] 133 [ ] 134 [ ] 135 [ ] 136 [ ] 137 [ ] 138 [ ] 139 [ ] 140 [ ] 141 [ ] 142 [ ] 143 [ ] 144 [ ] 145 [ ] 146 [ ] 147 [ ] 148 [ ] 149 [ ] 150 [ ] 151 [ ] 152 [ ] 153 [ ] 154 [ ] 155 [ ] 156 [ ] 157 [ ] 158 [ ] 159 [ ] 160 [ ] 161 [ ] 162 [ ] 163 [ ] 164 [ ] 165 [ ] 166 [ ] 167 [ ] 168 [ ] 169 [ ] 170 [ ] 171 [ ] 172 [ ] 173 [ ] 174 [ ] 175 [ ] 176 [ ] 177 [ ] 178 [ ] 179 [ ] 180 [ ] 181 [ ] 182 [ ] 183 [ ] 184 [ ] 185 [ ] 186 [ ] 187 [ ] 188 [ ] 189 [ ] 190 [ ] 191 [ ] 192 [ ] 193 [ ] 194 [ ] 195 [ ] 196 [ ] 197 [ ] 198 [ ] 199 [ ] 200 [ ] 201 [ ] 202 [ ] 203 [ ] 204 [ ] 205 [ ] 206 [ ] 207 [ ] 208 [ ] 209 [ ] 210 [ ] 211 [ ] 212 [ ] 213 [ ] 214 [ ] 215 [ ] 216 [ ] 217 [ ] 218 [ ] 219 [ ] 220 [ ] 221 [ ] 222 [ ] 223 [ ] 224 [ ] 225 [ ] 226 [ ] 227 [ ] 228 [ ] 229 [ ] 230 [ ] 231 [ ] 232 [ ] 233 [ ] 234 [ ] 235 [ ] 236 [ ] 237 [ ] 238 [ ] 239 [ ] 240 [ ] 241 [ ] 242 [ ] 243 [ ] 244 [ ] 245 [ ] 246 [ ] 247 [ ] 248 [ ] 249 [ ] 250 [ ] 251 [ ] 252 [ ] 253 [ ] 254 [ ] 255 [ ] 256 [ ] 257 [ ] 258 [ ] 259 [ ] 260 [ ] 261 [ ] 262 [ ] 263 [ ] 264 [ ] 265 [ ] 266 [ ] 267 [ ] 268 [ ] 269 [ ] 270 [ ] 271 [ ] 272 [ ] 273 [ ] 274 [ ] 275 [ ] 276 [ ] 277 [ ] 278 [ ] 279 [ ] 280 [ ] 281 [ ] 282 [ ] 283 [ ] 284 [ ] 285 [ ] 286 [ ] 287 [ ] 288 [ ] 289 [ ] 290 [ ] 291 [ ] 292 [ ] 293 [ ] 294 [ ] 295 [ ] 296 [ ] 297 [ ] 298 [ ] 299 [ ] 299 [ ] 300 [ ] 301 [ ] 302 [ ] 303 [ ] 304 [ ] 305 [ ] 306 [ ] 307 [ ] 308 [ ] 309 [ ] 310 [ ] 311 [ ] 312 [ ] 313 [ ] 314 [ ] 315 [ ] 316 [ ] 317 [ ] 318 [ ] 319 [ ] 319 [ ] 320 [ ] 321 [ ] 322 [ ] 323 [ ] 324 [ ] 325 [ ] 326 [ ] 327 [ ] 328 [ ] 329 [ ] 329 [ ] 330 [ ] 331 [ ] 332 [ ] 333 [ ] 334 [ ] 335 [ ] 336 [ ] 337 [ ] 338 [ ] 339 [ ] 339 [ ] 340 [ ] 341 [ ] 342 [ ] 343 [ ] 344 [ ] 345 [ ] 346 [ ] 347 [ ] 348 [ ] 349 [ ] 349 [ ] 350 [ ] 351 [ ] 352 [ ] 353 [ ] 354 [ ] 355 [ ] 356 [ ] 357 [ ] 358 [ ] 359 [ ] 359 [ ] 360 [ ] 361 [ ] 362 [ ] 363 [ ] 364 [ ] 365 [ ] 366 [ ] 367 [ ] 368 [ ] 369 [ ] 369 [ ] 370 [ ] 371 [ ] 372 [ ] 373 [ ] 374 [ ] 375 [ ] 376 [ ] 377 [ ] 378 [ ] 379 [ ] 379 [ ] 380 [ ] 381 [ ] 382 [ ] 383 [ ] 384 [ ] 385 [ ] 386 [ ] 387 [ ] 388 [ ] 389 [ ] 389 [ ] 390 [ ] 391 [ ] 392 [ ] 393 [ ] 394 [ ] 395 [ ] 396 [ ] 397 [ ] 398 [ ] 399 [ ] 399 [ ] 400 [ ] 401 [ ] 402 [ ] 403 [ ] 404 [ ] 405 [ ] 406 [ ] 407 [ ] 408 [ ] 409 [ ] 409 [ ] 410 [ ] 411 [ ] 412 [ ] 413 [ ] 414 [ ] 415 [ ] 416 [ ] 417 [ ] 418 [ ] 419 [ ] 419 [ ] 420 [ ] 421 [ ] 422 [ ] 423 [ ] 424 [ ] 425 [ ] 426 [ ] 427 [ ] 428 [ ] 429 [ ] 429 [ ] 430 [ ] 431 [ ] 432 [ ] 433 [ ] 434 [ ] 435 [ ] 436 [ ] 437 [ ] 438 [ ] 439 [ ] 439 [ ] 440 [ ] 441 [ ] 442 [ ] 443 [ ] 444 [ ] 445 [ ] 446 [ ] 447 [ ] 448 [ ] 449 [ ] 449 [ ] 450 [ ] 451 [ ] 452 [ ] 453 [ ] 454 [ ] 455 [ ] 456 [ ] 457 [ ] 458 [ ] 459 [ ] 459 [ ] 460 [ ] 461 [ ] 462 [ ] 463 [ ] 464 [ ] 465 [ ] 466 [ ] 467 [ ] 468 [ ] 469 [ ] 469 [ ] 470 [ ] 471 [ ] 472 [ ] 473 [ ] 474 [ ] 475 [ ] 476 [ ] 477 [ ] 478 [ ] 479 [ ] 479 [ ] 480 [ ] 481 [ ] 482 [ ] 483 [ ] 484 [ ] 485 [ ] 486 [ ] 487 [ ] 488 [ ] 489 [ ] 489 [ ] 490 [ ] 491 [ ] 492 [ ] 493 [ ] 494 [ ] 495 [ ] 496 [ ] 497 [ ] 498 [ ] 499 [ ] 499 [ ] 500 [ ] 501 [ ] 502 [ ] 503 [ ] 504 [ ] 505 [ ] 506 [ ] 507 [ ] 508 [ ] 509 [ ] 509 [ ] 510 [ ] 511 [ ] 512 [ ] 513 [ ] 514 [ ] 515 [ ] 516 [ ] 517 [ ] 518 [ ] 519 [ ] 519 [ ] 520 [ ] 521 [ ] 522 [ ] 523 [ ] 524 [ ] 525 [ ] 526 [ ] 527 [ ] 528 [ ] 529 [ ] 529 [ ] 530 [ ] 531 [ ] 532 [ ] 533 [ ] 534 [ ] 535 [ ] 536 [ ] 537 [ ] 538 [ ] 539 [ ] 539 [ ] 540 [ ] 541 [ ] 542 [ ] 543 [ ] 544 [ ] 545 [ ] 546 [ ] 547 [ ] 548 [ ] 549 [ ] 549 [ ] 550 [ ] 551 [ ] 552 [ ] 553 [ ] 554 [ ] 555 [ ] 556 [ ] 557 [ ] 558 [ ] 559 [ ] 559 [ ] 560 [ ] 561 [ ] 562 [ ] 563 [ ] 564 [ ] 565 [ ] 566 [ ] 567 [ ] 568 [ ] 569 [ ] 569 [ ] 570 [ ] 571 [ ] 572 [ ] 573 [ ] 574 [ ] 575 [ ] 576 [ ] 577 [ ] 578 [ ] 579 [ ] 579 [ ] 580 [ ] 581 [ ] 582 [ ] 583 [ ] 584 [ ] 585 [ ] 586 [ ] 587 [ ] 588 [ ] 589 [ ] 589 [ ] 590 [ ] 591 [ ] 592 [ ] 593 [ ] 594 [ ] 595 [ ] 596 [ ] 597 [ ] 598 [ ] 598 [ ] 599 [ ] 599 [ ] 600 [ ] 601 [ ] 602 [ ] 603 [ ] 604 [ ] 605 [ ] 606 [ ] 607 [ ] 608 [ ] 609 [ ] 609 [ ] 610 [ ] 611 [ ] 612 [ ] 613 [ ] 614 [ ] 615 [ ] 616 [ ] 617 [ ] 618 [ ] 619 [ ] 619 [ ] 620 [ ] 621 [ ] 622 [ ] 623 [ ] 624 [ ] 625 [ ] 626 [ ] 627 [ ] 628 [ ] 629 [ ] 629 [ ] 630 [ ] 631 [ ] 632 [ ] 633 [ ] 634 [ ] 635 [ ] 636 [ ] 637 [ ] 638 [ ] 639 [ ] 639 [ ] 640 [ ] 641 [ ] 642 [ ] 643 [ ] 644 [ ] 645 [ ] 646 [ ] 647 [ ] 648 [ ] 649 [ ] 649 [ ] 650 [ ] 651 [ ] 652 [ ] 653 [ ] 654 [ ] 655 [ ] 656 [ ] 657 [ ] 658 [ ] 659 [ ] 659 [ ] 660 [ ] 661 [ ] 662 [ ] 663 [ ] 664 [ ] 665 [ ] 666 [ ] 667 [ ] 668 [ ] 669 [ ] 669 [ ] 670 [ ] 671 [ ] 672 [ ] 673 [ ] 674 [ ] 675 [ ] 676 [ ] 677 [ ] 678 [ ] 679 [ ] 679 [ ] 680 [ ] 681 [ ] 682 [ ] 683 [ ] 684 [ ] 685 [ ] 686 [ ] 687 [ ] 688 [ ] 689 [ ] 689 [ ] 690 [ ] 691 [ ] 692 [ ] 693 [ ] 694 [ ] 695 [ ] 696 [ ] 697 [ ] 698 [ ] 698 [ ] 699 [ ] 699 [ ] 700 [ ] 701 [ ] 702 [ ] 703 [ ] 704 [ ] 705 [ ] 706 [ ] 707 [ ] 708 [ ] 709 [ ] 709 [ ] 710 [ ] 711 [ ] 712 [ ] 713 [ ] 714 [ ] 715 [ ] 716 [ ] 717 [ ] 718 [ ] 719 [ ] 719 [ ] 720 [ ] 721 [ ] 722 [ ] 723 [ ] 724 [ ] 725 [ ] 726 [ ] 727 [ ] 728 [ ] 729 [ ] 729 [ ] 730 [ ] 731 [ ] 732 [ ] 733 [ ] 734 [ ] 735 [ ] 736 [ ] 737 [ ] 738 [ ] 739 [ ] 739 [ ] 740 [ ] 741 [ ] 742 [ ] 743 [ ] 744 [ ] 745 [ ] 746 [ ] 747 [ ] 748 [ ] 749 [ ] 749 [ ] 750 [ ] 751 [ ] 752 [ ] 753 [ ] 754 [ ] 755 [ ] 756 [ ] 757 [ ] 758 [ ] 759 [ ] 759 [ ] 760 [ ] 761 [ ] 762 [ ] 763 [ ] 764 [ ] 765 [ ] 766 [ ] 767 [ ] 768 [ ] 769 [ ] 769 [ ] 770 [ ] 771 [ ] 772 [ ] 773 [ ] 774 [ ] 775 [ ] 776 [ ] 777 [ ] 778 [ ] 779 [ ] 779 [ ] 780 [ ] 781 [ ] 782 [ ] 783 [ ] 784 [ ] 785 [ ] 786 [ ] 787 [ ] 788 [ ] 789 [ ] 789 [ ] 790 [ ] 791 [ ] 792 [ ] 793 [ ] 794 [ ] 795 [ ] 796 [ ] 797 [ ] 798 [ ] 798 [ ] 799 [ ] 799 [ ] 800 [ ] 801 [ ] 802 [ ] 803 [ ] 804 [ ] 805 [ ] 806 [ ] 807 [ ] 808 [ ] 809 [ ] 809 [ ] 810 [ ] 811 [ ] 812 [ ] 813 [ ] 814 [ ] 815 [ ] 816 [ ] 817 [ ] 818 [ ] 819 [ ] 819 [ ] 820 [ ] 821 [ ] 822 [ ] 823 [ ] 824 [ ] 825 [ ] 826 [ ] 827 [ ] 828 [ ] 829 [ ] 829 [ ] 830 [ ] 831 [ ] 832 [ ] 833 [ ] 834 [ ] 835 [ ] 836 [ ] 837 [ ] 838 [ ] 839 [ ] 839 [ ] 840 [ ] 841 [ ] 842 [ ] 843 [ ] 844 [ ] 845 [ ] 846 [ ] 847 [ ] 848 [ ] 849 [ ] 849 [ ] 850 [ ] 851 [ ] 852 [ ] 853 [ ] 854 [ ] 855 [ ] 856 [ ] 857 [ ] 858 [ ] 859 [ ] 859 [ ] 860 [ ] 861 [ ] 862 [ ] 863 [ ] 864 [ ] 865 [ ] 866 [ ] 867 [ ] 868 [ ] 869 [ ] 869 [ ] 870 [ ] 871 [ ] 872 [ ] 873 [ ] 874 [ ] 875 [ ] 876 [ ] 877 [ ] 878 [ ] 879 [ ] 879 [ ] 880 [ ] 881 [ ] 882 [ ] 883 [ ] 884 [ ] 885 [ ] 886 [ ] 887 [ ] 888 [ ] 889 [ ] 889 [ ] 890 [ ] 891 [ ] 892 [ ] 893 [ ] 894 [ ] 895 [ ] 896 [ ] 897 [ ] 898 [ ] 898 [ ] 899 [ ] 899 [ ] 900 [ ] 901 [ ] 902 [ ] 903 [ ] 904 [ ] 905 [ ] 906 [ ] 907 [ ] 908 [ ] 909 [ ] 909 [ ] 910 [ ] 911 [ ] 912 [ ] 913 [ ] 914 [ ] 915 [ ] 916 [ ] 917 [ ] 918 [ ] 919 [ ] 919 [ ] 920 [ ] 921 [ ] 922 [ ] 923 [ ] 924 [ ] 925 [ ] 926 [ ] 927 [ ] 928 [ ] 929 [ ] 929 [ ] 930 [ ] 931 [ ] 932 [ ] 933 [ ] 934 [ ] 935 [ ] 936 [ ] 937 [ ] 938 [ ] 939 [ ] 939 [ ] 940 [ ] 941 [ ] 942 [ ] 943 [ ] 944 [ ] 945 [ ] 946 [ ] 947 [ ] 948 [ ] 949 [ ] 949 [ ] 950 [ ] 951 [ ] 952 [ ] 953 [ ] 954 [ ] 955 [ ] 956 [ ] 957 [ ] 958 [ ] 959 [ ] 959 [ ] 960 [ ] 961 [ ] 962 [ ] 963 [ ] 964 [ ] 965 [ ] 966 [ ] 967 [ ] 968 [ ] 969 [ ] 969 [ ] 970 [ ] 971 [ ] 972 [ ] 973 [ ] 974 [ ] 975 [ ] 976 [ ] 977 [ ] 978 [ ] 979 [ ] 979 [ ] 980 [ ] 981 [ ] 982 [ ] 983 [ ] 984 [ ] 985 [ ] 986 [ ] 987 [ ] 988 [ ] 989 [ ] 989 [ ] 990 [ ] 991 [ ] 992 [ ] 993 [ ] 994 [ ] 995 [ ] 996 [ ] 997 [ ] 998 [ ] 998 [ ] 999 [ ] 999 [ ] 1000 [ ] 1001 [ ] 1002 [ ] 1003 [ ] 1004 [ ] 1005 [ ] 1006 [ ] 1007 [ ] 1008 [ ] 1009 [ ] 1009 [ ] 1010 [ ] 1011 [ ] 1012 [ ] 1013 [ ] 1014 [ ] 1015 [ ] 1016 [ ] 1017 [ ] 1018 [ ] 1019 [ ] 1019 [ ] 1020 [ ] 1021 [ ] 1022 [ ] 1023 [ ] 1024 [ ] 1025 [ ] 1026 [ ] 1027 [ ] 1028 [ ] 1029 [ ] 1029 [ ] 1030 [ ] 1031 [ ] 1032 [ ] 1033 [ ] 1034 [ ] 1035 [ ] 1036 [ ] 1037 [ ] 1038 [ ] 1039 [ ] 1039 [ ] 1040 [ ] 1041 [ ] 1042 [ ] 1043 [ ] 1044 [ ] 1045 [ ] 1046 [ ] 1047 [ ] 1048 [ ] 1049 [ ] 1049 [ ] 1050 [ ] 1051 [ ] 1052 [ ] 1053 [ ] 1054 [ ] 1055 [ ] 1056 [ ] 1057 [ ] 1058 [ ] 1059 [ ] 1059 [ ] 1060 [ ] 1061 [ ] 1062 [ ] 1063 [ ] 1064 [ ] 1065 [ ] 1066 [ ] 1067 [ ] 1068 [ ] 1069 [ ] 1069 [ ] 1070 [ ] 1071 [ ] 1072 [ ] 1073 [ ] 1074 [ ] 1075 [ ] 1076 [ ] 1077 [ ] 1078 [ ] 1078 [ ] 1079 [ ] 1080 [ ] 1081 [ ] 1082 [ ] 1083 [ ] 1084 [ ] 1085 [ ] 1086 [ ] 1087 [ ] 1088 [ ] 1088 [ ] 1089 [ ] 1090 [ ] 1091 [ ] 1092 [ ] 1093 [ ] 1094 [ ] 1095 [ ] 1096 [ ] 1097 [ ] 1098 [ ] 1098 [ ] 1099 [ ] 1099 [ ] 1100 [ ] 1101 [ ] 1102 [ ] 1103 [ ] 1104 [ ] 1105 [ ] 1106 [ ] 1107 [ ] 1108 [ ] 1108 [ ] 1109 [ ] 1110 [ ] 1111 [ ] 1112 [ ] 1113 [ ] 1114 [ ] 1115 [ ] 1116 [ ] 1117 [ ] 1118 [ ] 1119 [ ] 1119 [ ] 1120 [ ] 1121 [ ] 1122 [ ] 1123 [ ] 1124 [ ] 1125 [ ] 1126 [ ] 1127 [ ] 1128 [ ] 1129 [ ] 1129 [ ] 1130 [ ] 1131 [ ] 1132 [ ] 1133 [ ] 1134 [ ] 1135 [ ] 1136 [ ] 1137 [ ] 1138 [ ] 1139 [ ] 1139 [ ] 1140 [ ] 1141 [ ] 1142 [ ] 1143 [ ] 1144 [ ] 1145 [ ] 1146 [ ] 1147 [ ] 1148 [ ] 1149 [ ] 1149 [ ] 1150 [ ] 1151 [ ] 1152 [ ] 1153 [ ] 1154 [ ] 1155 [ ] 1156 [ ] 1157 [ ] 1158 [ ] 1159 [ ] 1159 [ ] 1160 [ ] 1161 [ ] 1162 [ ] 1163 [ ] 1164 [ ] 1165 [ ] 1166 [ ] 1167 [ ] 1168 [ ] 1169 [ ] 1169 [ ] 1170 [ ] 1171 [ ] 1172 [ ] 1173 [ ] 1174 [ ] 1175 [ ] 1176 [ ] 1177 [ ] 1178 [ ] 1178 [ ] 1179 [ ] 1180 [ ] 1181 [ ] 1182 [ ] 1183 [ ] 1184 [ ] 1185 [ ] 1186 [ ] 1187 [ ] 1188 [ ] 1188 [ ] 1189 [ ] 1190 [ ] 1191 [ ] 1192 [ ] 1193 [ ] 1194 [ ] 1195 [ ] 1196 [ ] 1197 [ ] 1198 [ ] 1198 [ ] 1199 [ ] 1199 [ ] 1200 [ ] 1201 [ ] 1202 [ ] 1203 [ ] 1204 [ ] 1205 [ ] 1206 [ ] 1207 [ ] 1208 [ ] 1208 [ ] 1209 [ ] 1210 [ ] 1211 [ ] 1212 [ ] 1213 [ ] 1214 [ ] 1215 [ ] 1216 [ ] 1217 [ ] 1218 [ ] 1219 [ ] 1219 [ ] 1220 [ ] 1221 [ ] 1222 [ ] 1223 [ ] 1224 [ ] 1225 [ ] 1226 [ ] 1227 [ ] 1228 [ ] 1229 [ ] 1229 [ ] 1230 [ ] 1231 [ ] 1232 [ ] 1233 [ ] 1234 [ ] 1235 [ ] 1236 [ ] 1237 [ ] 1238 [ ] 1239 [ ] 1239 [ ] 1240 [ ] 1241 [ ] 1242 [ ] 1243 [ ] 1244 [ ] 1245 [ ] 1246 [ ] 1247 [ ] 1248 [ ] 1249 [ ] 1249 [ ] 1250 [ ] 1251 [ ] 1252 [ ] 1253 [ ] 1254 [ ] 1255 [ ] 1256 [ ] 1257 [ ] 1258 [ ] 1259 [ ] 1259 [ ] 1260 [ ] 1261 [ ] 1262 [ ] 1263 [ ] 1264 [ ] 1265 [ ] 1266 [ ] 1267 [ ] 1268 [ ] 1269 [ ] 1269 [ ] 1270 [ ] 1271 [ ] 1272 [ ] 1273 [ ] 1274 [ ] 1275 [ ] 1276 [ ] 1277 [ ] 1278 [ ] 1278 [ ] 1279 [ ] 1280 [ ] 1281 [ ] 1282 [ ] 1283 [ ] 1284 [ ] 1285 [ ] 1286 [ ] 1287 [ ] 1288 [ ] 1288 [ ] 1289 [ ] 1290 [ ] 1291 [ ] 1292 [ ] 1293 [ ] 1294 [ ] 1295 [ ] 1296 [ ] 1296 [ ] 1297 [ ] 1298 [ ] 1299 [ ] 1299 [ ] 1300 [ ] 1301 [ ] 1302 [ ] 1303 [ ] 1304 [ ] 1305 [ ] 1306 [ ] 1307 [ ] 1308 [ ] 1308 [ ] 1309 [ ] 1310 [ ] 1311 [ ] 1312 [ ] 1313 [ ] 1314 [ ] 1315 [ ] 1316 [ ] 1317 [ ] 1318 [ ] 1319 [ ] 1319 [ ] 1320 [ ] 1321 [ ] 1322 [ ] 1323 [ ] 1324 [ ] 1325 [ ] 1326 [ ] 1327 [ ] 1328 [ ] 1329 [ ] 1329 [ ] 1330 [ ] 1331 [ ] 1332 [ ] 1333 [ ] 1334 [ ] 1335 [ ] 1336 [ ] 1337 [ ] 1338 [ ] 1339 [ ] 1339 [ ] 1340 [ ] 1341 [ ] 1342 [ ] 1343 [ ] 1344 [ ] 1345 [ ] 1346 [ ] 1347 [ ] 1348 [ ] 1349 [ ] 1349 [ ] 1350 [ ] 1351 [ ] 1352 [ ] 1353 [ ] 1354 [ ] 1355 [ ] 1356 [ ] 1357 [ ] 1358 [ ] 1359 [ ] 1359 [ ] 1360 [ ] 1361 [ ] 1362 [ ] 1363 [ ] 1364 [ ] 1365 [ ] 1366 [ ] 1367 [ ] 1368 [ ] 1369 [ ] 1369 [ ] 1370 [ ] 1371 [ ] 1372 [ ] 1373 [ ] 1374 [ ] 1375 [ ] 1376 [ ] 1377 [ ] 1378 [ ] 1378 [ ] 1379 [ ] 1380 [ ] 1381 [ ] 1382 [ ] 1383 [ ] 1384



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO		DATA <u>20 / 01 / 16</u>	
NOME DO PACIENTE: <u>Sébastião Vieira</u> / e SORNTUÁRIO N°: <u>2887-11</u>			
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:		
ANESTESIA: <u>gcr/</u>	Nº DA SALA: <u>09</u>		
CIRURGIÃO: <u>Paulo Luiz da Motta</u>	CPF N°:		
AUXILIAR:	CPF N°:		
ANESTESIA:	CPF N°:		
INSTRUMENTADORA: <u>Leandro</u>	CPF N°:		

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI n. 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA N° 7,0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	01+3		LUVA N° 7,5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05-	
ÀLCOOL 70%	ML	150		PVPI DE GERMANTE	ML		
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML	150		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	02		SERINGA 20CC	UNID.	04	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	80		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO 500ml	FRASCO	02	
GASES	PAC.	05-		SONDA URETRAL 14fras n. 8	UNID.	02	
JELCO N°	UNID.			sonda aspiray n. 16 1-	UNID.	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA sonda uretral n. 08 - 01 c/ electrolos - 05- TOT n. 8.0 - 01			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				<i>HUT-SAME CONFERE COM O ORIGINAL TERESINA, PR SERVIDOR: <u>X</u> 21/01/16</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON 5.0		03					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL 3.0		01		CIRCULANTE: <u>Erica</u>			
PROLENE							

## FOLHA DE ANESTESIA

55a, gônio OK, Sem comorbilidades  
71Kg, Nega alergias



UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE <i>Sebastião Vaz de Souza</i>					Nº DE REGISTRO <i>388711</i>	
DATA: <i>20/01/14</i>	P. ARTERIAL <i>120/80</i>	PULSO <i>70</i>	RESPIRAÇÃO <i>OK</i>	TEMPERATURA <i>36,5OK</i>	PESO <i>45Kg</i>	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA						
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA	<i>OK</i>			ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA CIRCULATÓRIO	<i>OK</i>					
SISTEMA RESPIRATÓRIO	<i>OK</i>			ASMA <i>IN</i>	BRONQUITE <i>IN</i>	
SISTEMA DIGESTIVO	<i>OK</i>			SISTEMA URINÁRIO <i>OK</i>		
ESTADO MENTAL	<i>OK</i>			CORTICOIDES <i>Dexadren</i>	ATARÁXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	<i>Frot. zigoma (F)</i>			FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS	EFEITOS	
TOTAL DE DOSES						
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 Ar 2 <i>100%</i> 3 <i>100%</i>					
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 SANGUE 300 OUTROS 100	<i>AL - 500 + 500 + 500</i>				
TEMPERATURA T	C°  38	260 240 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10				SEQUÊNCIA
P. ARTERIAL V O PULSO						<i>1. Alferentanil - 1fz. 2. Rocuroníno - 1fz. 3. Propofol - 1fz. 4. Fentanil - 3ml + 2ml 7. Flaxedil - 1amp 8. Ondansetron - 5mg 9. Dexmedetomidina - 500mcg 10. Epinefrina - 1a 12. Atropina - 400mcg 13. Cloridrato de cetoquina - 60mcg 14. Cetamina - 2,5mg 15. Tenoxicam - 1mg Dipirona - 1g Cefazolina - 2amp Neostigmina - 2fz Atropina - 400mcg</i>
INÍCIO E FIM ANESTESIA X						DURAÇÃO
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						
RESPIRAÇÃO O						
SÍMBOLOS						
TÉCNICAS				INCIDENTE - ACIDENTE <i>NOV</i>		
OPERAÇÕES	<i>TTO cirurg. frot. zigoma (F)</i>					
CIRURGIÕES	<i>Dr. Eduardo</i>					
ANESTESISTAS	<i>DR. Anderson Belizé</i>					
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS <i>OK</i>						
PARTICULARIDADES						



PREScrição MÉDICA

HOSPITAL DE  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

URGÊNCIA DE FERIMENTO		PR/INTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL
Sébastião Vieira de Souza		3883-711	P.01		2231/18P	
20/04/16		3º DIA - fractura de 2021(E).		HORÁRIOS	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	OBSERVAÇÕES
1	Dietra líquida/pastosa					
2	Soro Fisiológico 0,9% 1000 ml EV - 14 gts/min correr em 24 hs					
3	Cefalotina 1g + AD 6/6hs EV					
4	Decadron 4mg + AD 8/8hs EV					
5	Dipirona 2ml + AD 6/6hs EV SOS					
6	Ranitidina 50mg +AD 8/8hs EV					
7	Cabeceira elevada a 30 graus					
8	HIGIENE ORAL ESCOVADAÇÃO + BOCHECHO COM CLOREXIDINA 0,12%					
9	Cuidados Gerais da enfermagem e Sinais Vitais de 6/6hs					

10

10:17 AM 10/17 note

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

HUTSAM  
CONFERENCE CENTER  
FRESHWATER  
1000A

TE  
SERV  
D


*Dr. Mário Araújo da Silva*  
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial  
CRO-PI 779

~~Dr. José Luiz da Cunha Batista~~  
~~Sociedade Brasileira de  
Ortopedia e Traumatologia~~  
~~Bucal-Maxilo-Facial~~  
CRO: 2573

Carlo  
Cirri

Página 1



HOSPITAL DE  
EMERGÊNCIA DE TERESINA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Planilha 1

*NAB  
M 16*  
**Dr. Matias Arruijo da Silva**  
Cirurgião: Doup-Maxilio Facial  
CRM-PI 779

**HUT SAME**  
CONFERENCE  
TERESA P.  
SERVIDOR

Página 1



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

PREScrição MÉDICA

Planilha 1

HOSPITAL DE

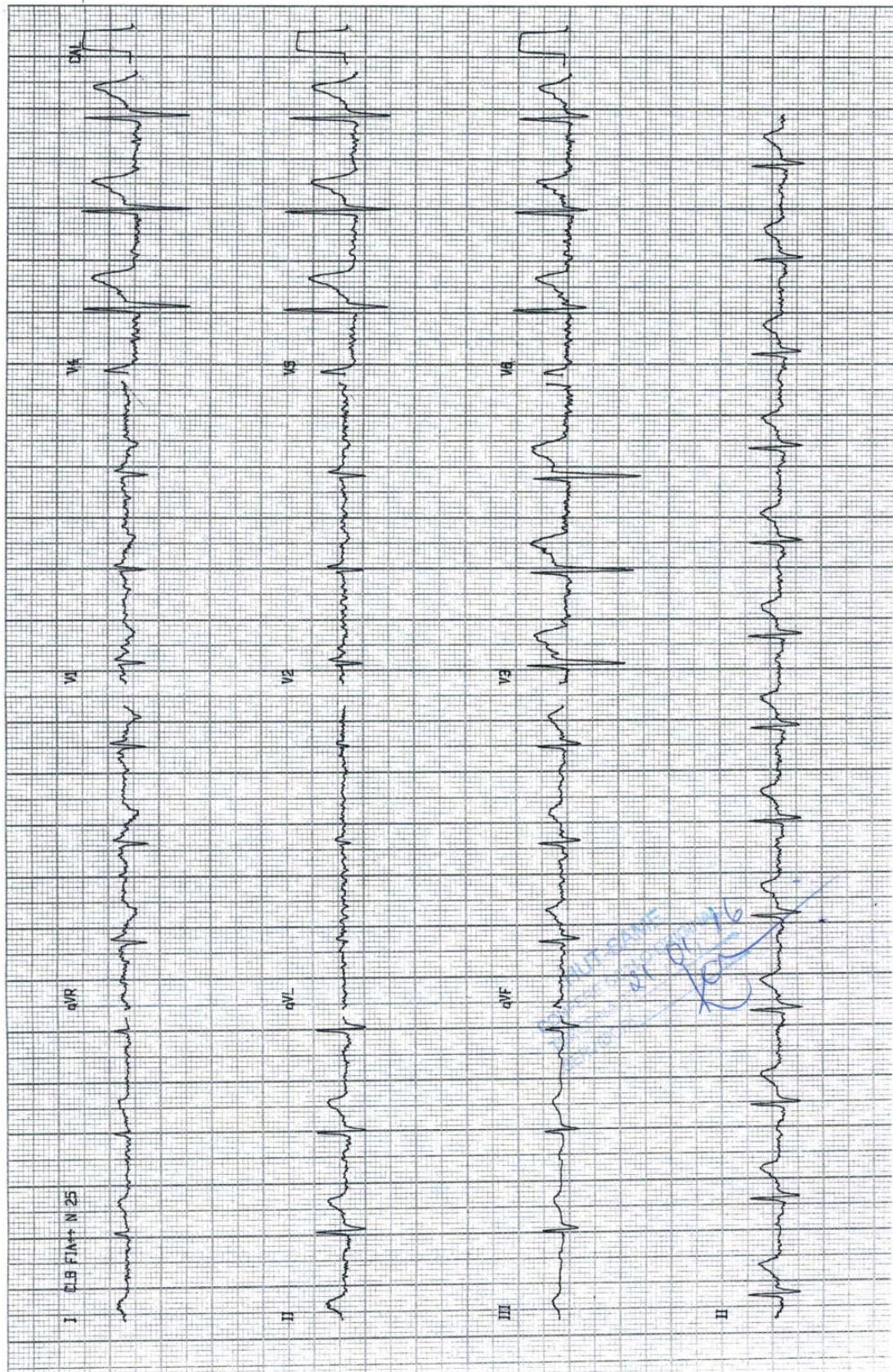
HOSPITAL DE

Dr. Antônio Henrique  
Cir. e Traumatologia  
Bucoraxilofacial / Implantodontia  
Cir. e Odontopediatra  
Bucoraxilofacial / O/P / 1599

Página 1

Zelbstlernkurs für Kinder ab 5 Jahren  
54 Seiten

48/02/16 - 9:00





NOME DO PACIENTE: Sebastião Vieira de Sá

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 388.911.

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME**

“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO”.



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0001-02

Prontuario:	388711
Internação:	152645

## RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

### DADOS DO PACIENTE:

Nome: **SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA**

End. Resid.: RUA NEY BAUMANN 4086B - BUENOS AIRES  
 Cidade: TERESINA - PI

CEP: 64000-010

Sexo: Masculino	Nascimento: 20/01/1961	Idade: 54a:11m:29d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: MOTORISTA
Admissão:	G. Instrução: Fundamental	Fone: 86-98808-6808	Cartão SUS (CNS): 701401664387632	Procedência: TERESINA

Pai: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA

Mãe: MARIA CARDOSO DE LIMA SOUSA

Responsável: FRANCISCO MESQUITA

End. Responsável: RUA NEY BAUMANN 4086B - BUENOS AIRES  
 TERESINA - PI

64000-010

Documento: CPF: 182.592.273-04

Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante):  
 ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC

### INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação		Alta		Clínica:
Data: 17/01/2016	Hora: 01:11	Data: 21/01/16	Hora:	P.A. TEMPORÁRIO

#### Diagnóstico de Admissão:

Procedimento: 0404020526 - OSTEOSINTSE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR  
 CID 10: S024 - Fratura dos ossos malares e maxilares

#### Diagnóstico de Alta:

Procedimento: *- o mesmo*  
 CID 10: *-6 nas no*

#### Tratamento Realizado:

*Ortezinha de fio. Coxa (E)*

#### Exames Realizados:

*TC de face*

HUT-SAME  
CONFIRA SE É ORIGINAL  
TERESINA, PI  
SERVIDOR: *[Signature]*

**Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.**

*21/01/16*

Data

Carimbo/Ass. Prof. Assistente

*Antônio Henrique Borges Ferreira  
 Odontólogo / Implantodontista  
 Capim Branco - RJ - 20110-008*

*CNPJ: 23.300.100/0001-10  
 Médico Responsável*



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**SUS SUS**

Imp: 17/01/2016 21:09:33  
(ESTADO)

**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

DADOS DO PACIENTE:

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA		Frontuário: 388711
Mãe: MARIA CARDOSO DE LIMA SOUSA	Pai: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA	
End. Resid.: RUA NEY BAUMANN 4086B - BUENOS AIRES - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 20/01/1961	Idade: 54a:11m:28d	Sexo: Masculino Fone: 86-98808-6808
Responsável: FRANCISCO MESQUITA	CNS: 701401664387632	
Profissão: MOTORISTA	Documento: CPF: 182.592.273-04	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Casado(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 518511	Data: 17/01/2016 21:09:33	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Caso Policial: Não	Pl. Saúde: Não
Trauma: Não	Maus Tratos: Não	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 17/01/2016 21:09:33	ESPECIALISTA: <i>Especialista: Dr. Bruno Souza</i>
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	<i>- Querido Dr. Bruno Souza</i>
<i>- Exame de sangue</i>	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 17/01/2016 21:09:33	<i>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</i>
<i>Dr. Bruno Souza</i>	
<i>CRM-PI 3485</i>	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: 17/01/2016 21:09:33	ESPECIALISTA: <i>HUT SAME</i>
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	<i>CONFIRME COM O ORIGINAL</i>
<i>TERESINA, PI 17/01/2016</i>	
<i>SERVIDOR: X</i>	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 18/01/16	#CTBMF#
<i>Paciente falecido na ocasião, medicamento apresentado</i>	
<i>Previsão do Complexo Odonto-Ortopédica Lusitana (C.O.)</i>	
<i>CD: Antenorada</i>	
<i>Aparende Crimígio</i>	
<i>Dr. Matias Araújo da Silva</i>	
<i>Crurólogo Buco-Maxilo Facial</i>	
<i>CRO-PI 779</i>	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

- Boa Max - CRM 45  
 Novo Cir 12624 SES

### BOLETIM DE ENTRADA - BE

#### DADOS DO PACIENTE:

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA	Pai: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA	Prontuário: 388711
Mãe: MARIA CARDOSO DE LIMA SOUSA		
End. Resid.: RUA NEY BAUMANN 4086B - BUENOS AIRES - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 20/01/1961	Idade: 54a:11m:28d	Sexo: Masculino Fone: 86-98808-6808
Responsável: FRANCISCO MESQUITA	CNS: 70140164387632	
Profissão: MOTORISTA	Documento: CPF: 182.592.273-04	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Casado(a)	
End. Local.: - - -		

#### DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 518511	Data: 17/01/2016 21:09:33	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: SUS
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Tipico: Não
		CID Secundario: V299

#### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

nal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
PROBLEMAS EM FACE	Inchaco na face	CONSULTÓRIO 04	Verde
Breve História: ACIDENTE DE MOTO À TARDE COM TRAJAMA NA FACE, EDEMA E EQUIMOSE PERIORBITARIA.		 Ass. Profissional Acolhimento:	

#### DADOS CLÍNICOS: (Hora: : )

Páciente vítima de TRAJAMA CRANIO-MUZ  
 Por Acidente motociclistico.  
 Consciente e orientado. Evolução: 15  
 Sem outras queixas. HUT DR. ZENON ROCHA  
 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA  
 EXAME: CRANIO + FACE  
 DATA: 17/01/16 22:35hr

PA: X mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temperatura: _____ °C
Classificação: _____			

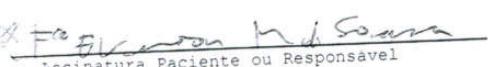
#### CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

- 1) TC CRANIO E FACE
- 2) Ausculta de abdomen e hemocromo

#### MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

Se Internar, Indique o Próx. Leito: \_\_\_\_\_  
 HUT CAMA: 21016

Motivo da Alta: _____	Procedimento: 010402052-6 S02.4
DATA: / / .	HORA: : .

  
 Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Matias Araújo da Silva  
 Cirurgião: Bucu-Maxilo Facial  
 CRO-PI 779

Assinatura - Profissional Médico



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

HU da UFPI

### Central de Regulação de Consultas

1/577.205/0008-03

SUS Hospital de Urgência de Teresina

Carimbo do Estabelecimento Solicitante  
Dr. Zenon Rocha  
Rua Dr. Otto Tito, 1820 - Redenção  
CEP: 64.017-770  
Teresina-PI

Ficha para Agendamento de Consulta

Especialidade **Bucomaxilo**

Nº Cartão SUS **701.4016.6438.7632.**

Nome do Paciente (preencher sem abreviar) **Sebastião Vieira de Souza**

Raça/Cor

Nascimento **20/01/1961** Idade \_\_\_\_\_ Sexo  Masc  Fem RG / CPF **122.582.273-04**

Nome da Mãe **Maria Cardoso de Lima Souza**

CEP **64000-010**

Endereço (Logradouro, Número/Lote) **Rue Ney Beumann 40860**

Bairro **Buenos Aires**

Município **Teresina**

Complemento \_\_\_\_\_

UF **PI** Fones **(86) 92202-6202**

Dados Clínicos **70. de extracção de frat. C02M**

Data: **21/01/15** Carimbo/Assinatura do Profissional de Saúde **Antônio Henrique Borges**

Dados do Agendamento

Local de Atendimento

Carimbo/Assinatura do Profissional de Saúde **Antônio Henrique Borges**  
Cir. e Traumatologia  
Bucomaxilo facial/Implantodontia  
CRO/PI 1598

Endereço (Logradouro, Número/Lote)

Nome do Profissional de Saúde

Data e Hora p/ Comparecimento **10/01/2015 às 10:00**

Carimbo/Assinatura do Responsável pelo Agendamento  
Hospital de Urgência

Nº DA AUTORIZAÇÃO \_\_\_\_\_

**CARO USUÁRIO.**

Compareça à unidade de Saúde 30 (trinta) minutos antes da hora marcada.

Só entregue esta ficha se houver atendimento.

Se você não for consultado, retorne ao posto mais próximo para que seja agendada nova consulta.

Esta consulta é paga pelo SUS, é proibida cobrança de qualquer taxa.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os participes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

**RESOLVEM ADITAR** o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Causula Quarta do Convênio nº 69/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

**Desembargador ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
Diretor Presidente da Seguradora Lider

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
Diretor Jurídico da Seguradora Lider





## Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ Nº: 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

### 5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4** **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues CPF Nº: 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil eitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18- Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083- Custo Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:02.061.0081.2083; Natureza da Despesa:339036 - Serviços de Terceiros **PFDATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes -Presidente do TJ-PI e**CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

### 5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9** **CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: José Ismar Alves Tôrres- Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

### 5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8** **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ N°: 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015,nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083 - Custo Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:0206100812083; Natureza da Despesa:339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes- Presidente do TJ-PI e**CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 09 de maio de 2018, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### 01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal ADIADO

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro Publicado em 06-04-2018

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas ADIADO

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

##### 02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara ADIADO

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandre Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

##### 03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhuma / Vara Única ADIADO

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélido Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

##### 04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal ADIADO

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

##### 05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

